

traordinária, tornando improvável a consecução dos objetivos do empréstimo, ou ainda, que o Mutuário possa cumprir as obrigações assumidas na forma do Contrato de Empréstimo ou de seu Anexo, ou

c) Qualquer desembolso venha a infringir a lei que rege a AID; a AID a seu critério, após aviso prévio detalhado, por escrito, ao Mutuário e ao Ministério, poderá, de pleno direito, desistir de futuros desembolsos na forma de presente empréstimo.

Artigo 104.3 — **Reembolsos.** Na hipótese de a AID determinar que qualquer desembolso feito segundo o Contrato de Empréstimo para qualquer Bens e Serviços Financiáveis não for comprovado por documentação válida, apresentada pelo Mutuário, de conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo ou de seu Anexo, ou infringir a legislação que rege a AID (incluindo os regulamentos da AID, aplicáveis ao Projeto), a AID poderá a seu critério, não obstante a existência de qualquer outro recurso previsto no Contrato de Empréstimo ou de seu Anexo, ou os recursos previstos no Artigo 104, parágrafos 1 e 2, exigir que o Mutuário reembolse à AID, dentro de trinta (30) dias após o recebimento do pedido correspondente, uma quantia não excedente do montante de tal desembolso. Salvo se as partes acordarem de outra forma, por escrito, qualquer desses reembolsos recebidos pela AID, deverá ser aplicado conforme previsto no Artigo 100, parágrafo 3, do Anexo, devendo os montantes aplicados nas prestações remanescentes do Principal ser aplicações na ordem inversa de seu vencimento. Nenhum pedido poderá ser feito pela AID, em virtude deste Artigo, após cinco (5) anos contados da data do desembolso final, efetuado na forma do Contrato de Empréstimo.

Artigo 104.4. — **Desistências.** Nenhum atraso no exercício de qualquer direito, poder ou recurso que couber à AID, na forma do Contrato de Empréstimo, ou de seu Anexo, deverá ser julgado como desistência de qualquer de tais direitos, poderes ou recursos.

Artigo 104.5. — **Despesas de Cobrança.** Todos os custos razoáveis incorridos pela AID, (exceto salários de seus funcionários regulares) após a ocorrência de Caso de Inadimplemento, com relação à cobrança de montantes devidos segundo o Contrato de Empréstimo, poderão ser cobrados ao Mutuário e reembolsados como a AID venha a especificar.

Nada mais se contém neste documento, sendo a presente uma Tradução fiel e exata do original, ao qual me reporto, do que dou fé. — Em Testemunho do que firmo a presente, à qual aponho o meu selo de ofício, neste dia quatro de maio do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e sessenta e seis.

Reg. nº 11.086.

Por Tradução Conforme.

Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1966. — João de M. C. de Moraes. (Nº 14.622 — 6-5-1966 — Cr\$ 225.000)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**Gabinete do Ministro**

**Térmo Aditivo de Retificação ao Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Prefeitura Municipal de Mondai, no Estado de Santa Catarina, visando o emprego de recurso orçamentário, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.**

Aos 18 dias do mês de abril de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia por parte do Governo da

União, em conformidade com o que dispõe o item VIII do art. 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.866, de 14 de fevereiro de 1966 e a Senhora Marilena Mafra Colares, por procuração, por parte da mencionada Prefeitura, conforme credenciais apr's citadas, retificam o Térmo de Convênio assinado aos 7 dias do mês de fevereiro de 1966, lavrado às fls. 5v. à 8v. do Livro nº 3 de Térmo de Convênio, no que se refere a classificação orçamentária por onde correrá a despesa, no montante de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), que ficará vinculada a Lei número 4.500, de 10 de dezembro de 1965 — Exercício Financeiro de 1966, passando o Parágrafo Primeiro da cláusula Segunda, a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira** — Fica retificada o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação: A contribuição do Governo da União correrá à conta de dotação global registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1966, de acordo com a Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1965 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.12.08 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.3.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — B) Energia — 1. Programas especiais nos diversos Estados e Territórios da União — Cr\$ 8.200.000.000.

**Cláusula Segunda** — Fica retificado o Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação: A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do Plano de aplicação correspondente, na forma do Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Mondai, no Estado de Santa Catarina, a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

**Cláusula Terceira** — Fica escolhido pelas partes Contratantes o Foro de Brasília, Distrito Federal, para decisões de quaisquer questões Judiciais vinculadas ao presente Térmo Aditivo de Retificação, bem como, ao Térmo de Convênio, celebrado em 7 de fevereiro de 1966.

**Cláusula Quarta** — O presente Térmo está isento do pagamento do Selo "ex vi" do disposto no art. 28, alínea I, letras "a" e "i", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Térmo Aditivo de Retificação, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Marilena Mafra Colares. Testemunhas: Geraldo Gomes Pinheiro e Doraci Rodrigues de Melo e por mim — Iza da Silva Pimentel, com exercício na Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Térmo, Brasília, 18 de abril de 1966. (Ass.) Iza da Silva Pimentel. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, pelo Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do regis-

tro de fls. 37 e 37v. do Livro nº 4 do Térmo de Convênio.

Brasília, 18 de abril de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, p./Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 14.621 — 6-5-66 — Cr\$ 18.600)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital**

**Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção, por esta, para o primeiro, do anexo e garage do MTPS, em Brasília**

Aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência Social, presentes o Exceciontíssimo Senhor Ministro Walter Peracchi Barcelos, e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 40ª reunião, realizada em 16 de março de mil novecentos e sessenta e seis, resolvem firmar o presente Convênio, para regular a construção, pela NOVACAP, do Anexo e Garage do Ministério do Trabalho e Previdência Social dor diante denominado apenas Ministério — observadas as seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O Ministério, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a elaboração do projeto, plantas, especificações e detalhes, bem como a execução das obras de construção, até final acabamento, do Anexo e Garage de sua sede nesta Capital.

**Cláusula segunda** — O projeto, plantas, especificações e detalhes referidos na Cláusula anterior, serão realizados em colaboração com o Ministério e, juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar, submetidos à sua prévia aprovação anuária.

**Cláusula terceira** — As despesas com os estudos e obras mencionados na Cláusula primeira, serão custeadas pelo Ministério com recursos orçamentários e créditos especiais consignados a esse fim. A parte inicial correrá por conta da seguinte dotação, prevista no Orçamento do Ministério para 1966: 4.0.0.0 — Despesas de capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas e 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos. 1) Para a construção do Anexo e da Garage do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Brasília. Cr\$ 100.000.000.

**Cláusula quarta** — Os pagamentos das despesas referidas na Cláusula anterior serão efetuados pelo Ministério, em Brasília, mediante a apresentação das respectivas faturas, emitidas ou visadas pela NOVACAP, que atestará haverem os serviços a que se referirem sido efetuados.

**Cláusula quinta** — O Ministério colaborará, através de pessoa credenciada perante a NOVACAP, em todas as fases de planejamento da obra e fiscalizará a sua execução.

**Cláusula sexta** — A NOVACAP poderá, obedecidas as normas em vigor, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a execução da obra, submetendo à prévia aprovação do Ministério a indicação das empresas ou firmas a que for cometido o encargo.

**Cláusula sétima** — A NOVACAP apresentará mensalmente ao Ministério relatório sucinto, em que se descreverão os trabalhos executados e o custo respectivo, assim como o balanço das despesas em cada serviço, sem prejuízo do relatório anual, com detalhes sobre esses trabalhos.

**Cláusula oitava** — As despesas com os estudos e obras discriminados na Cláusula primeira serão comprovados nos termos da legislação aplicável aos créditos do Ministério.

**Cláusula nona** — Os estudos e obras cometidos à NOVACAP por força deste Convênio serão realizados na forma prevista no art. 21 da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956.

**Cláusula décima** — A NOVACAP executará o presente Convênio sem cobrança de nenhum encargo pela Administração e\* independente do recolhimento de caução.

**Cláusula décima-primeira** — O presente Convênio, que será publicado no Diário Oficial da União, vigorará por um (1) ano, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes, no caso das obras a que se refere não ficarem concluídas no prazo convencionado.

**Cláusula décima-segunda** — A NOVACAP dará início imediato aos estudos e planejamento das obras, devendo dar começo à execução destas em prazo nunca superior a dois (2) meses, contados da assinatura do presente Convênio.

**Cláusula décima-terceira** — Na hipótese de o Ministério conseguir, em tempo hábil, suplementação de verba suficiente para fazer face às despesas, a NOVACAP se compromete a concluir as obras de que trata o presente Convênio ainda no corrente exercício.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, "ex vi" do art. 13, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. — Ministério: Walter Peracchi Barcelos. — NOVACAP: José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. Testemunhas: João Tamer. — Armando José Buchmann.

**Térmo de Convênio celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, para emprego da verba de auxílio consignada no Ministério da Saúde para prosseguimento das obras das unidades integradas de saúde da Gama e Sobradinho.**

Aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, presentes no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designada Fundação, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, representada pelo seu Superintendente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, aqui simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3º, da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 41ª reunião realizada em 6 de abril de mil novecentos e sessenta e seis, bem como autorização dada pelo Conselho Deliberativo da Fundação em sua 215ª reunião ordinária, realizada em 6 de abril de mil novecentos e sessenta e seis, através da Resolução número 23-66, resolvem firmar o Con-

vênio, a fim de regular o emprego da verba consignada no Ministério da Saúde para prosseguimento das obras das Unidades Integradas de Saúde do Gama e Sobradinho, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — A Fundação incumbe à NOVACAP, na execução das obras já sob sua responsabilidade, por força do Convênio, firmado com a Secretária de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal, para a construção das Unidades Integradas de Saúde do Gama e Sobradinho, o emprego da verba consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1965, ao Ministério da Saúde, sob a seguinte classificação: Verba 4.21.00 — Ministério da Saúde; 4.21.06 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes) e 3.2.14 — Instituições Municipais. 2) Fundação Hospitalar do Distrito Federal. b) Para Prosseguimento das obras de Unidades Integradas de Saúde Cr\$ 650.000.000.

**Cláusula Segunda** — Na execução do presente Convênio, que terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, a NOVACAP empregará a importância de Cr\$ 325.000.000 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) em cada uma das Unidades em construção, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério da Saúde e pelo Tribunal de Contas da União.

**Cláusula Terceira** — As obras de que trata este Convênio serão executadas na forma prevista no Convênio firmado entre a Secretaria de Saúde e a NOVACAP.

**Cláusula Quarta** — A NOVACAP fornecerá a Fundação, para o efeito de prestação de contas ao Ministério da Saúde, cópias autenticadas dos documentos relativos às concorrências realizadas para a execução das obras.

**Cláusula Quinta** — Os pagamentos serão feitos à NOVACAP na Tesouraria da Fundação, mediante apresentação de faturas, recibos ou folhas de pagamento em 3 (três) vias, das quais constará, obrigatoriamente, a declaração de emprego do material ou da mão de obra, devendo haver equivalência na distribuição da verba entre despesas com material e mão de obra.

**Cláusula Sexta** — A Fundação dará à NOVACAP a assistência que lhe for solicitada, sendo-lhe facultado fiscalizar, pelo seu órgão fiscalizador, o emprego da verba e a execução dos serviços e obras a ela delegados.

**Cláusula Sétima** — A NOVACAP poderá executar diretamente os serviços e obras ora convenionados ou empreitar, total ou parcialmente, sua execução a terceiros, obedecidas as prescrições do art. 21 da Lei nº 3.374, de 19 de setembro de 1956 e Lei 4.401 de 10.9.64.

**Cláusula Oitava** — A NOVACAP fica dispensada do depósito da caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convenionados prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no § 2º do mesmo artigo.

**Cláusula Nona** — O presente Convênio poderá ser desfeito ou rescindido, antes do prazo fixado para seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado, pelo prazo que os mesmos estipularem.

**Cláusula Décima** — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas

cláusulas, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas, que a todo ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

**Plano de Aplicação relativa ao Convênio assinado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para execução de obras nas Cidades Satélites.**

	Cr\$
4.21.00 — Ministério da Saúde	
4.21.06 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)	
3.2.14 — Instituições Municipais	
2) Fundação Hospitalar do Distrito Federal	
b) Para prosseguimento das obras Integra das de Saúde .....	650.000.000
<b>TOTAL</b> .....	<b>650.000.000</b>
<b>Aplicação</b>	
1. Prosseguimento das obras da Unidade Integrada de Saúde do Gama .....	325.000.000
2. Prosseguimento das obras da Unidade Integrada de Saúde de Sobradinho .....	325.000.000
<b>TOTAL</b> .....	<b>650.000.000</b>

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 503 — DE 29 DE ABRIL DE 1966

Approva o Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e as outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 34 e 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, que, assinado pelo Secretário de Administração, a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 29 de abril de 1966, 78ª da República e 1ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo — Joiro Gomes da Silva, Secretário de Administração.

### REGIMENTO DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CAPÍTULO I

Da Finalidade e Estrutura da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos

Art. 1º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos a que se referem os Decretos "N" ns. 412, de 31 de maio de 1965, 472, de 27 de dezembro de 1965, e 486, de 4 de fevereiro de 1966, compete:

- I — Velar pela observância e manutenção do sistema de classificação e acumulação de cargos do Distrito Federal, sua implantação e execução;
- II — Examinar e emitir parecer sobre os casos de acumulação de que trata a legislação em vigor;
- III — Examinar e decidir sobre reclamações contra o enquadramento e classificação de pessoal;
- IV — Pronunciar-se, em caráter obrigatório e conclusivo, sobre os casos de readaptação e reclassificação;
- V — Manter atualizadas as especificações de classes e demais instruções e atos necessários à perfeita exe-

Isento de selo, "ex vi" do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. — NOVACAP — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Fundação — Francisco Pinheiro Rocha. Testemunhas: Armando José Buchmann. — Rubens Zeferino do Amaral.

cução do sistema de classificação de cargos;

VI — Proceder à análise e ao estudo dos serviços para atender aos pedidos de criação, alteração, extinção, supressão e transferência de cargos e funções gratificadas, articulando-se, para este fim, com a Coordenação de Racionalização e Produtividade;

VII — Estudar e opinar sobre os quadros e as relações nominais de enquadramento do pessoal do Distrito Federal;

VIII — Orientar e controlar, através de "Resoluções", o processamento dos assuntos de sua competência;

IX — Assessorar o Prefeito e o Secretário de Administração em matéria de sua competência.

Art. 2º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos compõe-se de cinco (5) membros, designados pelo Prefeito, dentre funcionários efetivos e de reconhecida experiência em assuntos de administração e jurídicos.

§ 1º São membros natos da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos os Coordenadores dos Sistemas de Pessoal e Racionalização e Produtividade.

§ 2º Os atos de designação indicarão o presidente e o vice-presidente da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão serão designados para servir durante três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º As primeiras designações serão feitas para períodos de um (1), dois (2) e três (3) anos.

§ 5º As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal.

§ 6º O preenchimento de vagas ocorridas no decurso do mandato, verificadas no caso de morte, renúncia ou dispensa corresponderá ao prazo restante do mesmo.

§ 7º A Comissão poderá constituir subcomissões para o estudo e solução de assuntos específicos ou para a realização de verificações junto aos órgãos do Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 3º A Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal funcionará como Secretaria Executiva da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

#### CAPÍTULO II

#### Do Funcionamento

Art. 4º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos reunir-se-á, ordinariamente, oito (8) vezes por mês, sendo duas (2) por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento conjunto, devidamente fundamentado, de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O dia, a hora e o local das reuniões serão fixados pelo Presidente e deles deverão ser informados, no mínimo, vinte e quatro (24) horas antes, os membros da Comissão.

§ 2º Quando o dia fixado para a realização de uma reunião for feriado ou ponto facultativo, a Comissão reunir-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Em se tratando de reunião extraordinária, a comunicação de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar, também, o assunto a ser debatido.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos só se realizarão com a presença de, no mínimo, três (3) membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente apenas voto de desempate, salvo quando for ele o relator da matéria.

§ 2º A votação será simbólica, ou secreta, ou ainda nominal, conforme decida a maioria da Comissão.

Art. 6º Presidirá as reuniões o Presidente da Comissão e, em sua falta ou impedimento de ambos, o membro cujo mandato termine em data mais remota ou, no caso de igualdade desta condição o mais idoso.

Art. 7º Poderá comparecer a Comissão a convite desta autoridades e funcionários a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 8º Os processos serão distribuídos, na Comissão, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá ela, a critério da Comissão, entrar imediatamente em discussão, ainda que não inclua na ordem do dia.

Art. 9º Os processos e assuntos serão discutidos aos membros da Comissão, inclusive o Presidente, mediante sorteio.

§ 1º O sorteio far-se-á indicando-se primeiro o processo ou assunto e em seguida, retirando-se de uma urna o nome do membro da Comissão que será, assim, o relator da matéria.

§ 2º Após terem sido sorteados cinco (5) processos ou assuntos, os nomes serão recolocados na urna, repetindo-se a operação até que estejam todos distribuídos.

§ 3º O Presidente poderá substituir o relator sorteado, a pedido deste ou por decisão da Comissão.

Art. 10. A seqüência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I — Verificação de presença e existência de "quorum";

II — Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III — Leitura e despacho do expediente;

IV — Sorteio dos processos a serem distribuídos;

V — Ordem do dia, compreensão leitura, discussão e votação de relatório, pareceres, resoluções e decisões; VI — Indicações.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou de falta relevância a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 11. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinárias que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de

processo ou de consulta à Secretaria da Comissão ou a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou esclarecimentos necessários à solução do assunto que lhe foi distribuído bem como o comparecimento de quaisquer pessoas a reuniões ou outras providências que lhe pareçam indispensáveis.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer, o Presidente designará novo relator para lavrar a decisão.

Art. 12. A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 13. Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O período para a discussão de cada matéria será fixado previamente pelo Presidente, cabendo a cada um dos membros o mesmo espaço de tempo para debater o assunto.

§ 2º Durante a discussão do parecer os membros da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos poderão propor providências para a boa instrução do assunto em debate.

§ 3º O membro da Comissão que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá solicitar diligências, pedir vista do processo ou adiamento da discussão ou votação.

§ 4º O prazo de vista será de três (3) dias, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado, ou reduzido, em face da urgência do assunto.

§ 5º Se o prazo fixado na forma do parágrafo anterior não for observado, o Presidente determinará a devolução do processo, para inclusão na ordem do dia da primeira reunião a realizar-se, salvo decisão em contrário do plenário.

§ 6º Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

§ 7º Qualquer membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos poderá requerer preferência na votação.

Art. 14. Após o encerramento da discussão o assunto será submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Art. 15. De cada reunião da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, o Secretário lavrará uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado redigindo-se o termo na hipótese de não haver "quorum" para a realização da sessão.

Parágrafo único. As retificações à Ata após sua aprovação pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos serão consignadas na sessão seguinte.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente Vice-Presidente, Membros e Secretário da Comissão

Art. 16. Ao Presidente compete:

I — Presidir as sessões da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e designar a respectiva ordem do dia;

II — Convocar sessões extraordinárias;

III — Requisitar servidores de acordo com as normas legais em vigor;

IV — Estudar e relatar os processos e assuntos que lhe forem distribuídos;

V — Autorizar a aquisição de material e requisições de transportes;

VI — Expedir Ordens de Serviço;

VII — Cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário da Comissão;

VIII — Adotar toda e qualquer pro-

vidência que se torne necessária ao bom funcionamento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos;

IX — Representar a Comissão quando se fizer necessário.

Art. 17. Aos membros da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos competem as atribuições de natureza deliberativa contidas no artigo 1º deste Regimento e especialmente:

I — Comparecer às reuniões da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos;

II — Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade, na forma do disposto no art. 4º;

III — Presidir às reuniões na hipótese prevista no art. 6º;

IV — Estudar e relatar os processos e assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V — Tomar parte nas discussões e votações;

VI — Solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VII — Assinar as atas e pareceres próprios;

Art. 18. Ao Vice-Presidente da Comissão, além das atribuições previstas no artigo anterior, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais;

Art. 19. Ao Secretário da Comissão compete:

I — Anotar o resumo dos trabalhos e discussões do plenário da Comissão;

II — Lavrar as atas das reuniões;

III — Providenciar a distribuição das cópias das atas aos membros da Comissão;

IV — Elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual da Comissão;

V — Providenciar a publicação dos pareceres e ementas das decisões da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos;

VI — Organizar o arquivo de jurisprudência da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos;

VII — Apresentar ao Presidente da Comissão, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades;

VIII — Manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos da Comissão;

IX — Receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente da Comissão;

X — Atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento dos papéis, bem como orientá-lo no modo de apresentar solicitações, sugestões e reclamações;

XI — Lavrar certidões;

XII — Providenciar a publicação no Boletim de Serviço da Prefeitura e no Diário Oficial da União, do expediente da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Serão denominados "Resoluções" os atos normativos de caráter geral expedidos pela Comissão e "Decisões" o resultado de votação de pareceres emitidos em casos concretos.

Art. 21. Denominar-se-ão Ordens de Serviço os atos emanados do Presidente da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos no exercício das atribuições de sua competência.

Art. 22. Das decisões ou Resoluções da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos caberá recurso ao Prefeito por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 23. Os membros da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos farão jus a uma gratificação mensal correspondente ao valor fixado para o nível dez (10), quando no efetivo exercício do mandato da Comissão e com frequência total de comparecimento às sessões da mesma, não podendo ser inferior a oito (8) reuniões, inclusive as extraordinárias.

Art. 24. Exceto prévia autorização da Comissão, aos servidores com exercício na mesma é vedado divulgar quaisquer dados relativos às suas atividades.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1966. — João Gomes da Silva.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do art. 20, da Lei nº 2.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº número 459, de 29 de outubro de 1955, resolve:

Nº 991 — Designar o servidor José Aírton Cabral, Chefe do Serviço de Recreação, para responder pelo Departamento de Turismo e Recreação, nos impedimentos eventuais do Diretor.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 992 — Designar Moema Quadros Sassi, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Ciências Sociais Aplicadas da Divisão de Educação Sanitária da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 4 de maio de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Retificação

No Decreto "E" nº 3, de 15 de julho de 1965, publicado no Diário Oficial nº 134, de 16 de julho, página número 6.737, onde se lê: Decreto B nº 3 — de 15 de julho de 1965, leia-se: Decreto E nº 3, de 15 de julho de 1965.

No Decreto "E" nº 75, de 29 de abril, publicado no Diário Oficial número 83, de 4 do corrente, página número 4.772, onde se lê: Barione Nunes Cardoso. Leia-se: Darione Nunes Cardoso.

Nos Decretos "P" ns. 856, 882 e 891, publicados no Diário Oficial nº 81, de 2 do corrente, páginas ns. 4.656 e 4.657, onde se lê: Nº 856 — Admitir Aylido Zaban... leia-se: Nº 856 — Admitir Aldo Zaban... onde se lê: Nº 882 — Admitir Aloséa Araújo de Araújo, leia-se: Nº 882 — Admitir Aloyséa Araújo de Araújo, onde se lê: Nº 891 — Admitir Rogésio Carvalho Toledo, leia-se: Nº 891 — Admitir Rogério Carlos Toledo.

IMPÔSTO DE CONSUMO

LEI Nº 4.502 — DE 30-11-64

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas

DIVULGAÇÃO Nº 927

PREÇO: Cr\$ 700

\*\*\*

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Approva o Regulamento do Imposto de Consumo

\*\*\*

DIVULGAÇÃO Nº 950

PREÇO: Cr\$ 1.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Departamento da Receita  
Divisão de Renda Mercantil

RELAÇÃO Nº 4/66

DIVISÃO DE RENDA MERCANTIL  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR  
PARA PUBLICAÇÃO

I - Assunto: USO DE REGISTRADORA

PROC. Nº	INTERESSADO
41342/66	Coop. de Consumo do Banco do Brasil em Brasília Ltda.
40577/66	Ricardo Heusi
03793/66	Gobel & Cia. Ltda.

Despacho: Deferir. Compareça à LRM para retirar o Certificado de Autorização.

II - Assunto: USO DE REGISTRADORA

12163/66 Marcearia Medeiros Ltda.

Despacho: Indeferir. Reconheça as firmas do atestado da Nacional. À Divisão de Fiscalização para conhecer.

III - Assunto: ALVARÁ DE LICENÇA

02412/66	Ótica Santana Ltda.
02387/66	Antônio Castelo Branco Couto
02379/66	Drogaria e Farmácia Planalto Ltda.
02409/66	Oseiro Reis
02364/66	Gobel & Cia. Ltda.
02416/66	José Jorge Cauby
01049/66	H. de Medeiros
02381/66	Motta & Cia. Ltda.
02772/66	Francisco G. Henriques
02383/66	Pedro Milton de Freitas
01051/66	Erestense - Comércio Indústria Ltda.
01581/66	W. Schneider
01397/66	J. Álvares Teixeira
05417/66	Ioulia Stylianou Kolinou
01400/66	José Tavares de Barros
02413/66	M. A. C. Valladares
01949/66	Alfaiataria São Geraldo Ltda.
02405/66	Real Moda Brasília Ltda.
02414/66	José Candeia
03974/66	Valle & Filho
03937/66	Oficina de Rádio Mecânicas Edison Ltda.
05416/66	Wilson Freire de Carvalho
04138/66	Salvatore Rits
02375/66	Bar Carlos V Ltda.
02389/66	Rincon & Chaul Ltda.
02367/66	Mercearia N. S. de Fátima Ltda.
05415/66	Feira das Balanças de Brasília Ltda.
04142/66	João Abramo
04143/66	Latox & Cia. Ltda.
04138/66	Maria Elina Dalec
02376/66	Bar Langhes Cabezon Ltda.
01545/66	João Apóstolo Guimarães
01276/66	Waldemar Guimarães de Almeida
04968/66	Dorneval de Matos Macedo
03179/66	Wilson Fernandes de Souza
01952/66	Antônio G. da Silva
01021/66	Ribiano Crispim de Freitas
01865/66	Jurandir Muniz de Mesquita
01317/66	Walter João Fernandes Termigean
02361/66	Casa Universal Ltda.
04077/66	Pan American World Airways
00756/66	Slaviero Comercial S/A
03562/66	Djaldir Chaves
02755/66	C. Angelucci
02365/66	Irmãos Inemos & Cia. Ltda.
00476/66	Paulo Belchior de Camargo
07736/66	Francisco Pereira de Lima
07728/66	Papelaria Venozhora Ltda.
07746/66	Carlos Eduardo Rezende & Cia.
02380/66	Nelson Oliveira de Souza
01055/66	Crema & Cia.
04568/66	Casas de Carnes Guanabara Ltda.
02401/66	Isauro Arthur Pereira de Rezende
02365/66	Júlio Alvarez Rodrigues
05963/66	Mac - Comércio e Publicidade Ltda.
04306/66	Bar e Restaurante São Jorge
05960/66	Nair de Andrade Veras
05952/66	Hatib Gibrail Gebrim
01052/66	Sotel - Serviços Técnicos Eletrônicos Ltda.
02420/66	Revendedora de Produtos Pátrio Ipe S/A
02399/66	José Augusto da Motta
07752/66	Sebastião Lopes da Silva
02384/66	Mercearia Bokolux Ltda.
07750/66	Muhammad Dib Hassan Ali
05950/66	Antônio Reis Costa
07750/66	Ali Mahamoud
03999/66	Escritório Hildaluis Cantanhede - Eng. Civil e Sanitária Soc. Ltda.
03913/66	Ótica Bandeirante Ltda.
01428/66	Osvaldo Ferreira Chaves
02399/66	Drogaria Santa Mônica Ltda.
02667/66	Valdir de Sousa Lima
03578/66	Pósto de Serviços das Mochas Ltda.
05115/66	A. Chaar & Irmão Ltda.
05418/66	A. G. Medeiros
05095/66	Wolmy Albernas
04317/66	Rodrigues Representações e Comércio Ltda.
05181/66	Casa Flor - Móveis Ltda.
05956/66	Sebastião Lopes Sobrinho
05949/66	Antônio Reis Costa
05955/66	José Lourenço
05584/66	Roupag - Distribuidora Geral de Roupas Ltda.
07725/66	Antônio Carlos Felício Bueno
00245/66	Moisés Marcelino da Silva
07729/66	Youssef Hussien Bjalje
07749/66	Orlando Pereira de Moraes
05944/66	Ramos & Tavares Ltda.
09460/66	José dos Santos
07723/66	Sebastião Lopes da Silva
05961/66	Hilton Carvalho
08201/66	Nicolas Stylianou Stratigis
03844/66	M. Bariani Ortóncio

04000/66	Galeria Cairo Confecções Ltda.
03261/66	Livraria Civilização Brasileira (Brasília) Ltda.
02406/66	Relojoaria Carmem Ltda.
03260/66	Gumersindo & Breyner Ltda.
03568/66	Takashi Mizuno
03336/66	S.A. de Tecidos Votex
05914/66	Ótica Bandeirante Ltda.
02392/66	Casa São Jorge Confecções Ltda.
05111/66	Aliete Rodrigues Lopes
05713/66	Vip-Fone Agência de Recados e Informações Ltda.
05947/66	Alceu Campos
04902/66	Alfredo Quirino da Costa
02403/66	Mercearia Paulista Ltda.
05110/66	Ana Rita Cordeiro Antony
05018/66	Karla Novidades Ltda.
03960/66	Dorival Modesto & Cia. Ltda.
05934/66	Kazuo Yamamoto
05123/66	Nelson Rios
02384/66	Shuki Sakai
02363/66	Ferragens Teguatings Ltda.
02407/66	Souza & Pereira Ltda.
05773/66	Zacario Valério
04006/66	Lucas Carlos Neto
02388/66	Bastos & Filhas Ltda.
03995/66	Tavares & Filhos Ltda.
04600/66	A. de Queiroz
04004/66	Farmácia São Lucas Ltda.
04001/66	Abdulhak & Cia. Ltda.
03988/66	Herchel Zaks
05137/66	Eunice Ramos Botelho
03262/66	Buati & Carvalho Ltda.
02410/66	José Gregório da Fonseca
04392/66	Souza & Filho
02471/66	Organização Bar Lundy's Ltda.
04384/66	Oláveira & Oliveira Ltda.
05125/66	Gervasio Tobias da Silva
05134/66	Gill & Pereira Ltda.
03045/66	Super - Troca Lubrificantes Cascão Ltda.
04792/66	Agência Líder de Automóveis Ltda.
03337/66	S.A. de Tecidos Votex
02374/66	Antônio Grassotto
03912/66	Norberto & Beserra Ltda.
03997/66	Wagner Spindola Araujo
03579/66	Drive Car - Transp. e Combustíveis Ltda.
04278/66	José do Melo Franco
04126/66	Jerônimo Pereira dos Santos
01057/66	Academia Brasileira de Bilhar Ltda.
13453/66	Construtora Eldorado Ltda.
08300/66	Hoos Máquinas Motores S/A

Despacho: Deferir. Ao Serviço de Cadastro Mercantil para anotar e expedir.

IV - Assunto: ALVARÁ DE LICENÇA

08271/66	Saturnino Paraíba de Souza
08601/66	Eliya Kalaora
08630/66	Ind. e Com. de Massas Alimentícias Útil Ltda.
04977/66	Slaviero Comercial S/A
05925/66	Ribeiro Franco S/A - Eng. e Construção
09152/66	Fernando de Resende
03157/66	Benedito Pinto Chaves
09180/66	Pedro Maria dos Santos
09183/66	Fumiyo Fugioka
09184/66	Pedro K. Travassos
09168/66	J. B. Silva
09167/66	Irmãos Costa Santos Ltda.
09169/66	José Alberto de Souza
10062/66	M. Linário Leal
09161/66	Vicente Joaquim Bernardes
09151/66	Amílho Eduardo Araújo
05117/66	Anguro Turchetti
05979/66	Cyara Rosa de Azevedo
08590/66	Tomaz Moralles Garcia
00206/66	Geovana Silveira
01133/66	Benedito Aparecido Carvalho Ramos
01195/66	G. Silva
04284/66	Edmilson de Oliveira Campos
04285/66	Mandoch Muid Abdul Qader Saleh
00208/66	Novo Mundo Mat. de Constr. Ltda.
00513/66	Claudemor Oliveira Guimarães
00521/66	José Rezende da Silva Sobrinho
00523/66	Deraldo Alves da Luz
08055/66	Afonso Borges & Cia. Ltda.
09170/66	Hiccla & Trivisolo Ltda.
09728/66	Aldenor Tavares de Oliveira
09734/66	Lidener Tavares de Oliveira
10060/66	A.L. Nogueira
10912/66	Lojas Riccoo Ltda.
06607/66	Coolho & Irmãos
07813/66	Fernandes Pinheiro & Cia. Ltda.
10913/66	Agrício Braga
01071/66	Irmãos Kamal Ltda.
10097/66	Kazunori Inazawa
09729/66	Antônio Dal. Magro
09755/66	Paulo & Silva Ltda.
09757/66	Ahmad Mahmud Ahmad Sarah

Despacho: Indeferir. Ao Serv. de Cadastro Mercantil para anotar.

V - Assunto: BAIXA DE INSCRIÇÃO

41196/65	Mineslar S/A - Com. Ind.
006623/66	José Acácio de Moraes
22240/65	Lurdeth de Souza Rodrigues
44572/65	L. G. Moreira - Ferragens
07686/66	Zacharias & Zacharias Ltda.
13497/66	Hélio Campos Dutra
12213/66	Sinfrônio Ribeiro Guimarães
38153/64	Rumenos Sarkis Simão
12300/66	Máximo Francisco Santos
43551/65	Maria de Jesus Melo
05627/66	Moinho de Goiás Ltda.
13214/65	José Edmir Maria Chaves
00796/66	Mancel da Cunha
25485/65	Neuton Araújo & Cia. Ltda.
41503/65	Paulo Arantes da Araújo
01471/65	Rolim, Silva & Cia. Ltda.
07984/66	Albertino Dantas Ferraia
29162/66	A. G. Medeiros & Cia. Ltda.
05411/66	Artefatos de Madeira Brasília Ltda.
41805/65	Sampaio & Cunha Ltda.

Despacho: Defiro. Ao Serv. de Cadastro Mercantil para proceder à baixa da inscrição e ao encerramento dos livros, sem que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.

VI - Assunto: BAIKA DE INSCRIÇÃO

- 02267/65 Eustadie Anastase Sidiropoulos
41631/65 Geraldo Bento da Silva
23191/65 Brasalfa - Com. e Repres. de Auto Peças Ltda.
14013/65 Antonio Honorato Ribeiro
23320/64 J. S. Bezerra
09250/65 José Josemar Lopes
00216/65 A. Silva
37476/64 Maria Divina Santarém dos Santos
38180/65 Hideki Sakamoto
14163/65 Deolinda dos Santos
00413/65 Francisco Sales de Oliveira
28272/65 Fernando Amora Maia
33044/65 Antonio Moreira da Rocha
35448/65 Vicente Vieira de Souza
21680/64 Lucio Guarmani
00218/65 Farmacia Sandra Ltda.
31094/64 Maurizzi & Silva Ltda.
31161/64 Manoel da Silva Vieira
36112/64 Cronenberger & Cia. Ltda.
31088/65 Andreilino Francisco Bastos
24238/65 C. T. Magalhães
02764/65 Eliza Valenzuela de Oliveira
21857/65 Joannis Georgios Fotakos
29558/65 Hilda da Silva Azevedo Ramos
38721/65 Manoel Ferreira Vaz
38991/65 Francisco Camoto Filho
41691/65 Joaquim Gomes
42397/65 Geraldo Pereira da Silva
19502/64 Hélio Pacheco Tavares
39742/65 Francisco Aristides de Carvalho
38447/65 Pedro Pereira de Andrade
36113/64 Lúcia Barros Nunes
11726/65 Jesus Pedro de Brito
40975/65 Florencia Rosa Filgueiras
26668/65 Celenita Pereira dos Santos
31781/65 Edeltrudes Felício
11062/65 E. P. Perez & Cia. Ltda.
32096/64 Maria Celeste Cavalcanti e Cysne
41492/65 Joaquim Mattonça Primo
10184/65 Ezequiel Ferreira Braz
40499/65 Eurico Rodrigues
39223/65 Jaime da Silva
34277/64 José Ernesto de Oliveira
19923/65 José Martins Peres Filho
37299/65 Saleh & Laben Ltda.
02109/63 Messias Antônio da Costa
24249/65 Josef Gyuricza
37014/65 José Bento de Almeida
35449/65 José Ferreira dos Santos
39573/65 Mateo Rios Caballero
34234/65 Angelo Clissa
00217/65 Neely Cardoso
21169/65 Cromagem São Sebastião Ltda.
08961/65 Belarmino de Souza Lima
40506/65 Basile Georges Mavroidis e Mavroidis
03074/65 Silva & Soares Ltda.
39606/65 José Miguel Coelho da Gama
26163/64 Joaquim Candido Garcia Neto
41935/65 Wanderley M. de Oliveira
43017/65 Moxeyr Cunha
21098/65 Rhema & Sobrinho Ltda.
36782/64 Gustavo Silva
42259/65 Maria Inês de Araújo
32726/65 Acemar Rodrigues Cabral
01741/65 Edsonora Teixeira Nunes
42903/65 Jacyr Maria Castro
42260/65 Sylvio da Silva Magalhães
05008/65 Nagib Nemo Saliba
14451/65 José Pessoa
41524/65 Real Auto Peças Ltda.
01583/66 Mohamed A. Darpham
01661/66 José Inácio Gomes da Silva
21199/65 Maria do Livramento Costa Leite
34051/65 Prelúdio Calçados Ltda.
04739/65 Cunha Cavalcanti Ltda.
42116/65 Orizá - Organização Imobiliária Ltda.
10660/65 Marco Ltda. - Constr., Com. e Indústria
27035/64 Nicolas Sarkis el Haddad
34493/65 Soares Ferreira Repres. e Com. Ltda.
09122/65 Frederico C. Ferreira
32150/65 C. J. Maldonado Filho
25087/64 Fotakos & Xidas Ltda.
01040/65 José Anacleto Barbosa
41198/65 Maria Assalia de Faria Valadares Lima
42004/65 Shigeo Sato
31973/65 Rozas & Veras Ltda.
38833/64 Salvador Leme de Godoy
10562/65 Luciano Gonzalez Rodriguez
00292/65 K. Tsiamis & Irmãos Ltda.
00270/66 Adolpho da Silva Pereira
29470/65 Hissayoshi Sato
00334/65 Oliveira de Mendonça Ribeiro
07120/65 Leomar Pinheiro de Araújo
03327/65 Alsenir Vieira da Silva
23321/64 Yasin Ali Mahamad Yasin
11224/65 Abreu & Cordeiro Ltda.
11123/65 Geraldo Clementino da Silva
13296/65 João Ferreira Pinto
11371/65 Pedro Ribeiro da Silva
02731/65 Sebastião Sanglard da Fonseca
11516/65 Oliveira & Santos Ltda.
01423/65 Antonio Moreira de Oliveira
43961/65 Asamu Mizuma
02342/65 Alzenir Rosio Oliveira de Carvalho
11125/65 João Rubin de Melo
42417/65 Edison Lopes Carvalho
02206/65 Joaquim Francisco dos Santos
11725/65 Jamil Hassan Shatara Malamad
23797/65 Erico Rodor
11793/65 J. Miranda dos Santos
41557/65 Teresinha Lusa Mourão
22241/64 Nicolá Margolo Netto

- 37150/65 Gustavo Simon
44078/65 Expresso São Luiz Viação Ltda.
44079/65 Expresso São Luiz Viação Ltda.
11124/65 Celestina Jomas de Moraes
11295/65 Antonio Pereira da Rocha
21850/65 Francisco Gonzalez Represas
34249/65 Youssef Abdul Karim Jebrina
33825/64 Benedito Fernandes Junior
04369/65 Salviño & Osvaldo Ltda.
36790/64 J. B. de Oliveira
02319/66 Laticínios Sabor Ltda.
26801/65 Lorival Hippólito da Silva
07588/65 Fláudio Soares da Silva
36789/64 José Lázaro da Silva
11766/65 H. B. C. Rangel
08768/65 Serurus - Representações Ltda.
30238/65 Germana Santos Moreira
16240/65 - Carlos & Costa Ltda.
14914/65 Antônio Martins Lourenço
02513/66 Itagyba Ribeiro Silva
01974/66 Hamilton Almeida Lopes
25283/65 Rinaldo Bermudes da Rocha
31233/64 Ferosus Alves da Cunha
43996/65 Manoel Rabelo de Souza
06974/65 Pafic Haddad
18744/65 Sinobellino Cardoso da Silva
76354/65 D. Lima
02270/66 Brasília Espacial Mecânica Ltda.
20117/65 Aparecida Corrêa Soares
37475/64 Lauff Daoud Muid Abd Rabbo - Casa do Ludovico
02948/65 Eristos Spyridon Makropodis
11972/65 Rodriguez & Cia. Ltda.
36961/64 Alcemira de Jesus Pereira

Despacho: Promova o pagamento do débito apurado, já inscrito em Dívida Ativa. Ao S.C. Mercantil para proceder ao cancelamento da inscrição e ao encerramento dos livros, sem que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.

VII - Assunto: DIVEROS

- 09403/66 Prudência Capitalização - Cia. Nacional para Favorecer a Economia. - Defesa englobada (apresentada). - A defesa para autos de infração deverá ser apresentada em cada caso, no prazo da lei, contado da intimação. Arquivo-se.
35493/65 S. Martins, Paulo & Cia. Ltda. - Comunicação (faz). - Compareça à D.R.M. para substituir o Certificado de Autorização.
36822/65 Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital - Buro - car. - Solicita parcelamento de imposto. - Defesa o pedido pelo Sr. Prefeito. Compareça à DRM para conhecer o resultado dos cálculos e providuar o pagamento da primeira parcela. Ao S.L.L. para calcular.
10749/66 Delcília Ferraz Blavati. - Consulta sobre imposto (faz). - Nos termos da consulta, a atividade da requerente está sujeita ao imposto de vendas e consignações, devido sobre o total das vendas. Promova a inscrição no Cadastro Mercantil preenchendo o impresso próprio. Publique-se e remeta-se o processo à Fiscalização para conhecer.
12848/66 Coelho & Pais Ltda. - 2ª via do Certif. de Inscrição (requisar). - Publique o extrativo de 1ª via e compareça à D.R.M. Publique-se e archive-se.
09580/66 Coop. Mista Agro Pecuária da Aracatuba. - Solicita substituição do Certificado de Inscrição. - Compareça à D.R.M. para proceder a substituição requerida. Faça ao que dispõe o artigo 2º da Lei nº 4.784/65, e de acordo com os termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Regulamento da Div. do Distrito Federal, do imposto de indústrias e profissões, incidente sobre o movimento econômico e pagável na forma e no prazo do regulamento mencionado. Publique-se e remeta-se o processo à Div. de Arrecadação.
09439/66 Cooperativa Agrícola de Colina. - Consulta (faz). - Faça ao que dispõe o artigo 2º da Lei nº 4.784/65, e de acordo com os termos do artigo 1º, parágrafo 3º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 253/63, a requerente é contribuinte, no Distrito Federal, do imposto de indústrias e profissões, incidente sobre o movimento econômico e pagável na forma e no prazo do regulamento mencionado. / Compareça à D.R.M. para proceder à substituição do Certificado de Inscrição. Publique-se e remeta-se o processo à Div. de Arrecadação.

DER / de 26 de abril de 1966
Joaquim Simões Mendes
Chefe de Seção Mercantil
Divisão de Registro Mercantil
Diretor

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº DER-DF-3 INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº DER-DF-5-66

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 465, de 10 de dezembro de 1965, resolve autorizar o servidor Antonio Carlos Modesto Coelho, auxiliar de serviços gerais, do Quadro de Pessoa Temporário de Obras deste Departamento, lotado no Serviço do Material e Patrimônio, na Divisão de Administração, a receber, junto ao comércio de Brasília, todo o material adquirido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal por Coletas de Preços ou Compras.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e atendendo ao requerimento constante do processo nº DER-645-66, resolve dispensar, a pedido, o servidor Ronaldo Bayma Archer da Silva, da função em comissão de Chefe do Serviço de Equipamento Mecânico, da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial do DER-DF e do cargo de Engenheiro Mecânico contratado, do Quadro de Pessoal Temporário de Obras do DER-DF, a partir de 1º de abril de 1966.

Brasília, 19 de abril de 1966.
Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Brasília, 25 de abril de 1966.
Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 34ª Sessão Administrativa, realizada nesta data, conforme Processo nº 211-66-STC, resolve:

Nº 58 — Admitir, José Antero Gomes, na função de Zelador, nível 7, da

Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, constante do Decreto "N" 497, de 3 de março de 1966.

Nº 59 — Admitir, Osvaldo Salgado, na função de Motorista nível 8, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, constante do Decreto "N" 497, de 3 de março de 1966. — Moacyr Gomes e Souza, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Propostas referentes a Concorrência Pública nº 03-66. BR-66-353

RFM, Brasília, 22 de abril de 1966.

Ao Departamento Federal de Segurança Pública «DFSP»

N E S T A

Caros Senhores:

Em atenção ao Edital de Concorrência Pública nº 3-66, publicado no D. O. U. de 5 do corrente, temos a satisfação de apresentar à V. Sas., a nossa proposta para o fornecimento dos veículos abaixo, conforme especificações e condições que seguem:

Quant. — Especificações	preço unit.	preço total
	pôsto fábr.	pôsto fábr.
6 (seis) Automóvel marca Volkswagen, tipo Sedan, 2 portas, motor a gasolina, 36 HP (SAE), 4 cilindros, cor preta, com capacidade para 5 (cinco) passageiros inclusive o motorista, acompanhado de uma roda sobressalente, completa, um macaco, uma correia sobressalente e uma bolsa de ferramentas .....	5.939.600 =	35.637.600
Descontos especial de 7,5% .....	445.470 =	2.672.820
Preços líquidos pôsto fábrica .....	5.494.130 =	32.964.780

Os preços acima mencionados são para entrega dos veículos em São Paulo, e, para a entrega nesta Capital, haverá um acréscimo de Cr\$ 136.340 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta cruzeiros) por unidade, referente as despesas de frete e seguro de viagem S. Paulo — Brasília.

Condições de pagamento: Antecipado, por meio de remessa de cheque visado a favor da Volkswagen do Brasil S.A., juntamente com ofício solicitando o fornecimento das unidades desejadas, ou à vista na fábrica, contra a entrega dos veículos.

Validade desta proposta: Esta proposta é válida até o dia 20.5.66.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido oficial.

Faturamento: O faturamento dos veículos será efetuado diretamente pela Volkswagen do Brasil S.A., em S. Bernardo do Campo, SP.

No caso dos veículos serem entregues nesta Capital, as despesas de frete deverão ser pagas diretamente para esta firma.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemos-nos do ensejo para apresentar-lhes os nossos protestos de real estima e consideração.

Atenciosamente — Distribuidora Brasília de Veículos S.A. — DISBRAVE — (Assinatura ilegível)

Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores  
Departamento Federal de Segurança Pública

De conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 3-66, vimos pela presente, apresentar a nossa proposta para fornecimento dos veículos de que trata o referido Edital, publicado no Diário Oficial da União em 5.4.66, prorrogada para o dia 25.4.66, conforme abaixo discriminado:

ITEM Nº 1

Quant.	Especificações	Unitário	Total
03	Aéro-Willys = 2.600 =, ano de fabricação — 1.966, motor c/110HP, a gasolina, p/6 passageiros, 4 portas, na cor Preto Bali, veículo tipo Oficial. Para pagamento à vista c/entrega .....	9.705.000	29.115.000 =
	Pagamento antecipado .....	9.378.000	28.134.000 =

ITEM Nº 2

Quant.	Especificações	Unitário	Total
03	Willys Itamarati, ano de fabricação 1.966, motor c/110 HP, a gasolina, p/6 passageiros, 4 portas, tipo oficial, na cor Preto Bali, estofamento couro luxo, para pagamento à vista c/entrega .....	11.362.000	34.086.000 =
	Pagamento antecipado .....	10.979.000	32.937.000 =

ITEM Nº 3

Quant.	Especificações	Unitário	Total
02	Rural-Willys, ano de fabricação 1.966, motor com 6 cilindros, 90 HP, a gasolina, modelo Standard, para 5 ou 6 passageiros ao preço unitário p/pagamento à vista c/entrega .....	6.412.000	12.824.000
	Pagamento antecipado .....	6.196.000	12.392.000

a) Para entrega em Brasília, será acrescentado aos preços constantes desta proposta, mais Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), por unidade, referente ao frete de São Paulo a Brasília.

b) O prazo de entrega dos veículos, será de 30 dias a contar da data da aprovação da presente proposta.

c) O faturamento dos veículos será efetuado diretamente pela Willys Overland do Brasil S.A., em nome que será indicado previamente.

d) Os veículos acima mencionados estão acompanhados de Certificado de Garantia para 12.000 kms, ou 6 meses de uso mais revisões gratuitas dos 1.500, 3.000 e 6.000 kms.

Obs.: O Willys Itamarati, tem garantia de fábrica até os 20.000 kms, ou 12 meses de uso normal.

Sem outro particular motivo para o momento, agradecemos e somos muito Atenciosamente — Planalto de Automóveis S.A. — Lindberg A. Cury — Dir. Comercial.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração Divisão do Material

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2-66 EDITAL DE CONCORRENCIA

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de acordo com a autorização conferida pela Portaria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores de três de março de mil novecentos e sessenta e seis publicada no Diário Oficial de quatro de março do mesmo ano, pela Divisão do Material dependência do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de acordo com o decreto-lei nº 21.063 de dezenove de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, serão recebidas propostas para permuta de seis automóveis conforme o laudo de avaliação feito pela Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores pela Portaria de onze de março de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial de quinze do mesmo mês e ano, abaixo transcrito:

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, a Comissão abaixo assinada, designada conforme portaria de onze de março de mil novecentos e sessenta e seis, sob a presidência do Secretário João Godinho Barros, reunia-se na Garage deste Ministério, onde se encontram os veículos que foram avaliados como segue: um automóvel "Chevrolet", placa GB-8-85-60, modelo de 1959, tipo Bel-Air, 4 portas, motor número F.210-AC, avaliado em Cr\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros); um automóvel "Chevrolet", placa DF-51-66, modelo de 1959, tipo Bel-Air, 4 portas, motor número F.303-AC, serie C59T.

187758, avaliado em Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); um automóvel "Chevrolet", placa DF-51-71, modelo de 1959, tipo Bel-Air, 4 portas, motor número F.303-AC, serie C59T.186663, avaliado em Cr\$ 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); um automóvel "Chevrolet", placa DF-51-90, modelo de 1957, tipo Bel-Air, 4 portas, motor número T.820-AB, serie B57T.298657, avaliado em Cr\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros); um automóvel "Ford" placa DF-51-51, modelo de 1946, tipo Sedan, 4 portas, motor número 1449667, avaliado em Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros); um automóvel "Lincoln", placa GB-9-41-80, modelo de 1953, tipo Limousine, de 7 lugares, com 190 HP, motor número 9EHS6754, avaliado em Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); pertazendo um total de Cr\$ 13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Maria Celeste de Oliveira, designada pela Portaria de onze de março de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial de quinze de março do mesmo ano, para secretariar os trabalhos da Comissão atrás referida, lavrei e datilografei o presente laudo, que vai por todos assinado. — Rio de Janeiro, em doze de abril de mil novecentos e sessenta e seis — assinados — João Godinho Barros, terceiro secretário — Presidente; Herminio Affonso, almoxarife nível quatorze — Membro; Augusto Dantas Netto, escrevente-dactilógrafo — Membro; Maria Celeste de Oliveira, auxiliar de escritório — Secretária.

2º) As propostas, em três vias datadas e assinadas contendo os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, deverão ser entregues na Divisão do Material deste Ministério às quinze horas do dia trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, em sobrecarta devidamente fechada e lacrada, com indicação do nome da firma.

**LOTE Nº 10:**  
62 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Omega"-japan, fantasia, no total de 744 unidades;

**LOTE Nº 11:**  
79 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Omega"-japan, cromados-lisos, no total de 948 unidades;

**LOTE Nº 12:**  
62 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Omega"-japan, sendo 36 com estampas e 26 sem estampas, no total 748 unidades;

**LOTE Nº 13:**  
32 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Coronet", lisos-cromados, no total de 384 unidades;

**LOTE Nº 14:**  
146 caixas contendo cada uma, 12 isqueiros da marca "Coronet", lisos-cromados, no total de 1.752 unidades;

**LOTE Nº 15:**  
31 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Coronet", lisos-cromados, no total de 373 unidades;

**LOTE Nº 16:**  
100 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Coronet" lisos-cromados, no total de 1.200 unidades;

**LOTES Ns. 17 a 35:**  
3.105 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Coronet", lisos-cromados, no total de 37.260 unidades, sendo cada lote de 45 caixas de 12 isqueiros cada uma, no total de 540 unidades para cada lote;

**LOTE Nº 88:**  
35 caixas contendo, cada uma, 12 isqueiros da marca "Coronet", lisos-cromados, no total de 420 unidades;

**LOTES Ns. 87, 88, 89 e 90:**  
346 dúzias de pulseiras de metal "Cibo", para relógios de senhoras, sendo o primeiro de 88 dúzias e os demais de 86 dúzias cada um;

**LOTE Nº 91:**  
70 dúzias de pulseiras de metal - "777", para relógios de homens, no total de 840 unidades em variedades;

**LOTE Nº 92:**  
140 dúzias de pulseiras de metal para relógios de homens, da marca - "777" no total de 1.680 unidades em várias padronagens;

**LOTE Nº 93:**  
247 dúzias de pulseiras de metal da marca "777", para relógios de homens, no total de 2.964 unidades variadas em padronagem;

**LOTE Nº 94:**  
64 dúzias de pulseiras de metal, da marca "777", para relógios de homens, no total de 768 unidades de padronagem variada;

**LOTE Nº 95:**  
60 dúzias de pulseiras de metal da marca "777", para relógios de homens, no total de 720 unidades de padronagem variada;

**LOTE Nº 96:**  
70 dúzias de pulseiras de metal, da marca "777", para relógios de homens no total de 840 unidades de referência variada;

**LOTE Nº 97:**  
70 dúzias de pulseiras de relógios para homens, metálicas, da marca - "777", no total de 840 unidades em referência variada;

**LOTE Nº 98:**  
64 dúzias de pulseiras de metal da marca "777", para relógios de homens no total de 768 unidades de referência variada;

**LOTE Nº 99:**  
70 dúzias de pulseiras de metal da marca "777", para relógios de homens, no total de 840 unidades de referência variada;

**LOTE Nº 100:**  
70 dúzias de pulseiras de metal da marca "777", para relógios de homens,

no total de 840 unidades de referência variada;

**LOTE Nº 101:**  
70 dúzias de pulseiras de metal da marca "777", para relógios de homens, no total de 840 unidades de referência variada;

**LOTE Nº 102:**  
Um conjunto para acondicionamento de ar. de marca "Philco", americano, modelo A-10-90;

**LOTE Nº 103:**  
Um conjunto para acondicionamento de ar. de marca "Philco", americano, modelo A-10-90.

**Condições**  
São serão admitidos a licitar nos lotes de mercadorias a que se refere o presente edital, os importadores registrados na forma da legislação permanente, e os comerciantes estabelecidos há mais de três anos, exigida em qualquer dos casos, a prova de não terem, no biênio anterior a realização do leilão, sofrido condenação definitiva ou em grau de recurso, por infração à lei ou transito irregular de mercadorias estrangeiras.

A prova da condição de importador ou comerciante e a dos antecedentes fiscais a que se refere o item acima será feita por ocasião do recebimento da mercadoria e consistirá na apresentação de certidão expedida nos três meses anteriores, pela autoridade fiscal competente do domicílio do arrematante, podendo, a relativa ao exercício do comércio, consistir na apresentação do certificado de inscrição referente aos últimos três anos consignando-se tudo no processo respectivo.

A falta da comprovação a que se refere os itens anteriores importará na perda do sinal e do direito ao recebimento das mercadorias.

O arrematante pagará, após a arrematação como sinal, o correspondente a 20% do valor desta, e, dentro de três dias, os restantes 80% e o imposto de consumo.

Juntamente com o sinal, o arrematante recolherá 5% sobre o valor da arrematação, a título de comissão de leilão, que será distribuída com os membros da comissão de leilão.

A entrega das mercadorias ao arrematante somente será feita após o recolhimento de todas as importâncias devidas nos termos do artigo 225 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.791, de 28 de agosto de 1965.

Inspeção Fiscal em Goiás, em 29 de abril de 1966. - *Hermínio Geraldo Ivo da Silva*, Of. de Adm. nível 12-A. - Visto: J.F. - Goiânia, em 29 de abril de 1966. - *Rento Odilon Moreira*, Inspetor Fiscal.  
(Dias: 6-9 e 10-5-66)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Administração**

**Centro de Seleção e Treinamento**

**AVISO Nº 13-66**

O Centro de Seleção e Treinamento, comunica aos candidatos a Prova Pública de Técnico de Contabilidade, que as mesmas serão realizadas de acordo com o Calendário abaixo:

- Português - 24-5-66.
- Contabilidade - 25-5-66.
- Matemática - 26-5-66.
- Habilitação (Noções de Direito Legislação Fiscal e Elementos de Estatística - 27-5-66.

Brasília, 25 de abril de 1966. - *Jose Ezequiel Barbosa*, Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.  
Dias 6, 9 e 10-5-66.

**Secretaria de Finanças**

**Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais**

**EDITAL Nº 45-66**

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo para, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do Edifício do IAPI Av. L-2 Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em «Conclusão Fiscal» sobre os processos de Baixa de Inscrição, abaixo relacionados:

Inscrição	Contribuinte	Processo	Débito
116.206	Joaquim Francisco Soares	29.289/65	15.000
130.223	Athenase Spirytion Haras	20.008/65	107.178
116.100	Tumé M. M. Katami	28.214/65	46.226
116.149	D. Souza	24.040/65	115.000
120.201	Waldir Euseu do Nascimento	34.030/65	15.000
112.689	Pearo Rodrigues de Souza	24.830/65	1.251.764
130.336	Alice de Jesus Pinto	18.134/65	36.749
112.803	Rawoz Kamel Gharib	26.615/65	295.987
118.723	Vaidemar Dias Parente	21.283/65	725.209
119.249	Maria do Carmo de Holanda Cavalcanti	26.243/65	26.847
116.065	João Bonfim	25.923/65	94.425
118.721	Roberto de Carvalho	32.126/65	225.077
112.363	Casa de Carnes Mineira Ltda.	23.046/65	9.469.287
110.524	Ernesto Guilherme Walter	9.811/66	40.000
119.997	Wilson Andrade Coura	11.150/66	10.000
310.026	José Luiz Ferreira	9.924/66	50.000
110.299	José Martins Ferreira	9.862/66	10.000
116.345	Edson Pinto de Almeida	10.165/66	10.000
113.776	João Batista Marques	9.880/66	45.000
110.260	L. Almeida Santos	26.964/65	41.711
118.588	Alvimar Figueira da Fonseca	32.129/65	1.205.692
115.445	Francisco Martins da Silva	28.309/65	10.000

*Luiz Gonzaga Theodoro*, Chefe do SPPF.

**EDITAL Nº 55-66**

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo para, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do Edifício do IAPI Av. L-2 Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em «Conclusão Fiscal» sobre os processos de Baixa de Inscrição, abaixo relacionados:

Inscrição	Contribuinte	Processo	Débito
112.593	Farmácia São Geraldo Ltda.	24.064/65	235.162
117.033	Antônio Rodrigues de Moraes	7.113/66	75.000
118.580	Mossuame e Locantins Ltda.	20.740/65	99.356
115.027	Alteni Fantele Macedo	23.295/65	16.805
119.405	Faulo Raul Pacheco Alves	23.602/65	15.000
116.808	Antônio Ferreira da Silva	22.218/65	65.000
120.226	Laurinda Barbosa Gouveia	9.994/66	88.689
118.838	Luiz Inoldito Gomes Maceio	10.705/66	91.650
118.324	Jose Pinto de Campos	10.082/66	65.000
120.044	Waldivino Rosa da Silva	10.306/66	35.000
111.199	Binbo Lanches Ltda.	30.067/64	56.200
118.630	Antônio Sebastião Oliveira	22.001/65	60.000
119.179	P. L. de Souza	21.672/65	30.573
510.489	Otto Schutz Filho	30.037/64	10.000
116.112	Nelma Conceição Paget Faria	9.056/66	453.002
116.005	Lauro Nádicio Cecilio	10.550/66	110.000
110.418	Mauro Del Isola	10.910/66	20.800
113.957	Manoel Dias da Costa	10.071/66	10.000
119.521	Omar Torres	8.269/66	56.511
120.421	M. Antônio da Costa	12.308/66	173.132
120.022	Maria de Araujo Barreto	11.995/66	62.019
114.941	Haroldo Rocha	9.434/66	30.000

*Luiz Gonzaga Theodoro*, Chefe do SPPF.

**Secretaria de Viação e Obras  
Departamento de Estradas  
de Rodagem do Distrito Federal**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4-66**

Proseguimento de obras de pavimentação asfáltica e implantação da Rodovia BR-020 no trecho Piripipauca-Pormosa, numa extensão aproximada

de 13 km de pavimentação asfáltica e 6 km de implantação.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, 20 dias após a publicação deste Edital (exclusive a data da publicação), às 14.00 (quatorze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do Senhor Celso Pagy ou seu sub-

execução de trabalhos rodoviários, título. Concorrência Pública para a adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da Proposta e Documentação**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, no dia e hora aqui determinados, a documentação abaixo relacionada, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua parte externa o dizer "Documentação":

a) Contrato social e registro no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes;

b) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

c) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

d) Certidão do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

e) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição, ou deixaram de fazê-lo por motivo justificado;

f) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

g) Prova de quitação com as fazendas Nacional e do Distrito Federal;

h) Certidão negativa do Imposto de Renda, no presente exercício;

i) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

j) Recibo de quitação de contribuição para com os Institutos de Previdência Social (IAPÍ e IAPETC);

k) Recibo de quitação do Imposto Sindical dos empregados e empregadores;

l) Relação do aparelhamento disponível e que a firma se obriga a empregar na obra;

m) Se a firma proponente estiver fazendo algum serviço para o DER-DF será obrigada a apresentar, também, um certificado de que o cronograma do serviço está sendo cumprido.

§ 1.º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3.º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4.º Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar à Divisão de Administração do DER-DF, guia para recolhimento;

§ 5.º A prova de quitação com o Imposto Sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Portos, Pontes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é a de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência, de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel ofi-

cial, dactilografadas em linguagem clara e sem emendas, rasuras e entrelinhas, dentro do envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital n.º .... Proposta".

5 — Conterá a proposta em 4 (quatro) vias:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo seu Conselho Executivo, em 18.6.64;

d) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

e) Cronograma de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

**CAPÍTULO II**

**Da Caução**

6 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pela Divisão de Administração do DER-DF;

§ 2.º Fica sujeita à perda da caução a firma que não apresentar a proposta, independentemente das sanções legais;

§ 3.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF;

§ 4.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins de contrato.

7 — A vencedora da Concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 6, com outra de valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura de contrato, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ — Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente à cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra, definitivamente, pelo DER-DF.

§ 3.º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a

paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou de falência da firma.

**CAPÍTULO III**

**Da Depreciação dos Serviços — Forma de Execução e Andamento**

9 — Os serviços a executar situam-se na rodovia RB-020, no trecho Pipiripau - Formosa, numa extensão aproximada de 13 (treze) km de pavimentação asfáltica e 6 (seis) km de implantação e compreendem:

a) Terraplanagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação, aproximadamente, de 108.000 m<sup>3</sup> com transporte médio provável de 0.200 km.

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do trecho;

c) Obras de arte corrente de alvenaria e concreto, metálica, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, buéiros, obras de arizagem enrocamento, pontilhões até 5,00 m de vão livre e similares.

d) Pavimentação asfáltica compreendendo: imprimação, revestimento em tratamento superficial duplo, e serviços correlatos tais como: execução de sub-base, base, sinalização etc. Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem poderá ser adotado qualquer tipo de pavimento previsto na tabela de preços do DNER em vigor na data da concorrência, sem qualquer modificação dos preços e condições da proposta vencedora.

Parágrafo único. O volume e a distância de transporte acima consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos que visem a obter reajustamento na base dos preços propostos.

10 — O material betuminoso será fornecido pelo DER-DF, podendo contudo, a critério deste, ser fornecido pelo concorrente vencedor, cujo pagamento, neste caso, será procedido de acordo com as normas e tabela em vigor do DNER correndo a despesa em ambos os casos como material de consumo.

11 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12 — A proponente apresentará cronograma detalhado da produção mensal dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Prazos**

13 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias contados da expedição da primeira Ordem de Serviço. O prazo para a execução dos serviços será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

14 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério de Diretor-

Geral do DER-DF e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

d) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

e) Modificação do projeto;

f) Período excepcional de chuvas;

g) Atraso na entrega do material betuminoso por parte do DER-DF.

**CAPÍTULO V**

**Dos Pagamentos**

15 — Os pagamentos correspondem a:

a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, — procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

§ 1.º Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros);

§ 2.º Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO VI**

**Da Dotação**

16 — As despesas correrão por conta das seguintes dotações: Despesa de capital 4.0.0.0. — Investimento .... 4.100.0. — Obras Públicas 4.1.1.0. e Despesas Correntes 3.0.0.0. — Despesas de Custeio 3.1.0.0. — Material de Consumo — 3.1.2.0. — Meta 9 — Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1966.

17 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

18 — No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

**CAPÍTULO VII**

**Do Contrato**

19 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados no DER-DF.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei n.º 4.191, de dezembro do ano de 1962).

**CAPÍTULO VIII**

**Das Multas**

20 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos servi-

que forem dificultados; quando a Divisão de Administração for inexatamente informado pelo contratante; — quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicáveis multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

## CAPÍTULO II

## Da Rescisão

21 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;  
b) Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;  
c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação.

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos, de tro dos prazos estabelecidos, de acordo com a relação apresentada.

22 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

## CAPÍTULO X

## Do Reajustamento

23 — Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

a) Em caso de ónus decorrente de atos de Estado, principalmente modificações salariais, considerando-se como índice os salários-mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, somente, na parte executada depois da revisão dos preços. Nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços, de comum acordo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre, de acordo com a medição realizada pela Fiscalização, respeitado o cronograma de execução.

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinaladas na letra a, quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

## CAPÍTULO XI

## Do Processo e Julgamento da Concorrência

24 — A Comissão de Concorrência competrá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;  
b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavar a circunstanciada da Concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

25 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18 de junho de 1964.

26 — No caso de empate proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecidas quando da primeira Concorrência.

27 — No caso de novo empate decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

## CAPÍTULO XII

## Das Disposições Gerais

28 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

29 — Todos os elementos de informação poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

30 — Os interessados ficam cientes de que o DER-DF, se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto, que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

31 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento definitivo.

32 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente, na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

33 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das faltas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 27 de abril de 1966. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
Nº 6-66

Melhoramento de estradas vicinais nos 1º, 2º e 3º Distritos Rodoviários do DER-DF numa extensão de até 40 quilômetros em cada Distrito.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, 20 dias após a publicação deste Edital (excusiva a data da publicação), às 14.00 (quatorze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do Senhor Celso Pagy, ou seu substituto, Concorrência Pública para a execução dos trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta (ôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, no dia e hora aqui determinados, a documentação abaixo relacionada, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua parte externa o dizer "Documentação":

a) Contrato social e registro no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes;

b) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

c) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

d) Certidão do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

e) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição, ou deixaram de fazê-lo por motivo justificado;

f) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

g) Prova de quitação com as fazendas Nacional e do Distrito Federal;

h) Certidão negativa do Imposto de Renda, no presente exercício;

i) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

j) Recibo de quitação de contribuição para com os Instituto de Previdência Social (IAPÍ e IAPETC);

l) Recibo de quitação do Imposto Sindical dos empregados e empregadores;

m) Relação do equipamento disponível que a firma se obriga a empregar na obra, sendo o equipamento mínimo exigido para participar da concorrência, o seguinte: 4 tratores, sendo dois tratores médios do tipo D-6 ou similar e 2 tratores leves do tipo D-4 ou similar. O equipamento mínimo exigido deverá permanecer no trecho das obras a empreitar durante a vigência do contrato.

n) Se a firma proponente estiver fazendo algum serviço para o DER-DF será obrigada a apresentar, também um certificado de que o cronograma do serviço está sendo cumprido.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4º Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar à Divisão de Administração do DER-DF, guia para recolhimento;

§ 5º A prova de quitação com o Imposto Sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Portos, Pontes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresentar, deverá provar que sua atividade preponderante é a de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura, das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência, de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel ofício, datilografadas em linguagem clara e sem emendas, rasuras e entrelinhas dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública Nº . . . — Proposta".

5 — Conterá a proposta em 4 (quatro) vias:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme o projeto

apresentado, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, não se aceitando acréscimo sobre referida Tabela, superior a 120% (cento e vinte por cento);

d) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

e) Cronograma de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

## CAPÍTULO II

## Da Caução

6 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pela Divisão de Administração do DER-DF.

§ 2º Fica sujeita à perda da caução a firma que não apresentar a proposta, independentemente das sanções legais.

§ 3º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

§ 4º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assiduidade e fins do contrato.

7 — A vencedora da Concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 6º, com outra de valor necessário a completar com aquela 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

8 — Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 8º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento da conta correspondente à cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra definitivamente, pelo DER-DF.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato e interpretação dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma.

## CAPÍTULO III

## Da Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9 — Os serviços situam-se nas estradas dos 3 (três) Distritos Rodoviários do DER-DF, trechos a serem designados pelos Distritos de acordo com a necessidade de serviço e consistem no seguinte:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação de aproximadamente 100.000 m<sup>3</sup> (cem mil metros cúbicos), em cada Distrito, com transporte médio provável de 0:100 km;

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, revestimento primário etc.;

c) Obras-de-arte corrente de alvenaria, concreto, bueiros etc..

Parágrafo único. O volume acima consignado figura como orientação para objeto da concorrência não cabendo ao Contratante apresentação de qualquer recurso fundamentado na base dos preços propostos.

10 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11 — A proponente apresentará cronograma detalhado da produção mensal dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

CAPÍTULO IV  
Dos Prazos

12 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor, o prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias contados da expedição da primeira Ordem de Serviço. O prazo para a execução dos serviços será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

13 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

d) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

e) Modificação do projeto;

f) Período excepcional de chuvas;

CAPÍTULO V  
Dos Pagamentos

14 — Os pagamentos corresponderão a:

a) Medições provisórias (cumulativa) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

§ 1º Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

§ 2º Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI  
Da Dotação

15 — As despesas correrão por conta das seguintes dotações: Despesas Correntes 3.0.0.0. — Despesas de Custeio 3.1.0.0. — Serviços de Terceiros 3.1.3.0. — Meta 10 — Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1966.

16 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe con-

vier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão — condicionados à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

17 — No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VII  
Do Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no DER-DF.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro do ano de 1962).

CAPÍTULO VIII  
Das Multas

19 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a Divisão de Administração for inexatamente informado pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER-DF;

c) Quando aplicáveis multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX  
Da Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;

c) Incurrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a relação apresentada.

21 — Estabelecerá, também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário, do Distrito Federal.

CAPÍTULO X  
Do Reajustamento

22 — Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

a) Em caso de ônus decorrentes de atos de Estado, principalmente modi-

ficações salariais, considerando-se como índice os salários-mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, somente, na parte executada depois da revisão dos preços.

Nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços, de comum acordo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre, de acordo com a medição realizada pela Fiscalização, respeitado o cronograma de execução.

b) Em todos os casos, só terão direito as vantagens assinaladas na letra a, quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO XI

Do Processo e Julgamento da Concorrência

23 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indiciando a proposta mais vantajosa.

24 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração a apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18 de junho de 1964.

25 — No caso de empate proceder-se-á a nova imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecidas quando da primeira Concorrência.

26 — No caso de novo empate decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

27 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

28 — Todos os elementos de informação poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

29 — Os interessados ficam cientes de que o DER-DF, se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto, que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

30 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento definitivo.

31 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente, na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

32 — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

33 — Tendo em vista a natureza específica dos serviços, só poderá ser empreitado um trecho para cada firma vencedora.

34 — Caberá à firma vencedora da concorrência a escolha de um dos trechos, podendo os 2 (dois) trechos restantes ser entregues à segunda a terceira colocada, ao preço da firma vencedora da concorrência, desde que seja de interesse do DER-DF e dos concorrentes.

Caberá neste caso, para a escolha dos trechos, a ordem de classificação das firmas.

35 — A Firma vencedora fica na obrigação, quando solicitada pelo DER-DF, para executar os serviços de revestimento primário, de colocar no serviço além do equipamento mínimo exigido neste Edital, o necessário para carga, transporte e espalhamento de material.

Brasília, 27 de abril de 1966. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Serviço de Controle da Fiscalização

EDITAL Nº 57

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que foi lavrado Auto de Infração nº 14.089, contra a firma Ismael dos Santos, assim caracterizado:

Auto de Infração nº 14.089. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 1966 no estabelecimento onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que a firma Ismael dos Santos, Inscrição nº 111.831, estabelecido na 2ª Avenida nº 500 — Núcleo Bandeirante com bar e restaurante infringiu o disposto nos artigos 21, § 2º e art. 72 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 252, de 25 de outubro de 1963, pela constatação das seguintes irregularidades:

1) Falta de declaração do movimento econômico do exercício de 1964. 2) Falta de transcrição no Registro de Compras do estoque de mercadorias no final do exercício de 1964 e da transferência do saldo para o ano seguinte. Pelo que lavrei o presente auto de infração em 3 (três) vias, assinado por mim atuante.

Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia, no prazo de vinte (20) dias como dispõe o art. 252, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962. Brasília, 13 de janeiro de 1966. — Gilberto Alves Nery, Fiscal de Rendas. — Paulo Paes de Barros, Serviço de Controle da Fiscalização, Chefe.

EDITAL Nº 58

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que foi lavrado Auto de Infração nº 13.905, contra a firma Marinhos Modesto & Cia., assim caracterizado:

Auto de Infração nº 13.905. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 1966 na Coletoria de Taguatinga onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que a firma Marinhos Modesto & Cia., Inscrição nº 130.801, estabelecida na Q.I. 10, lote 6, Taguatinga, com Churrascaria, infringiu o disposto nos artigos 15 e 161 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 252, de 25 de outubro de 1963, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Encerrou atividades sem receber baixa de pagamentos de impostos. 2) Deixou de emitir nota fiscal de imposto de

Vendas e Consignações. Pelo que lavrei o presente auto de infração em três vias, assinado por mim autuante.

Outrossim, fica a infratora científica de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia, no prazo de 20 dias como dispõe o artigo 252 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1963. Brasília, 20 de janeiro de 1966. — Nathanael de Souza Ramos, Fiscal de Rendas. — Paulo Paes de Barros, Serviço de Contrôlo da Fiscalização, Chefe.

EDITAL Nº 59

O Chefe do Serviço de Contrôlo da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que foi lavrado Auto de Infração nº 16.112, contra a firma Olivia Tomaz de Aquino, assim caracterizado:

Auto de Infração nº 16.112. Aos dez dias do mês de março do ano de 1966 no estabelecimento onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que a firma Olivia Tomaz de Aquino, inscrição.....

nº 114.067, estabelecido na 2ª Avenida nº 385 — Núcleo Bandeirante, com bar e restaurante — infringiu o disposto no art. 102 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 252, de 25 de outubro de 1963 pela constatação das seguintes irregularidades: Falta de emissão de notas de vendas nos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de março de 1966, constatada no estabelecimento pela verificação do talão de notas em uso. Pelo que lavrei o presente auto de infração em três vias, assinado por mim autuante, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado, na pes-

soa de Rita Dias de Aquino seu representado, a tudo presente.

Outrossim, fica a infratora científica de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o art. 252 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, Brasília, 10 de março de 1966. — Gilberto Alves Nery, Fiscal de Rendas. — Paulo Paes de Barros, Serviço de Contrôlo da Fiscalização, Chefe.

EDITAL Nº 1-66

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos designada pela Ordem de Serviço nº 84-D.E., do dia 2.3.66 do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP, de Ordem, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, José Leitão de Souza, mat. nº 24.909, ajudante de pintor, Francisco Cordeiro Neto, matrícula nº 27.180, trabalhador nível 1, Antenor Calaça de Souza, matrícula nº 21.714, trabalhador nível 1, e Abdias Nascimento de Carvalho, matrícula nº 26.148, trabalhador nível 1, para no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, e Correio Brasiliense, comparecerem à sala da Comissão de Inquéritos do D.E., no 11º andar do Edifício Vale do Rio Doce, a fim de

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

prestarem esclarecimentos nos processos Administrativos a que respondem por abandono de emprego.

Brasília, 5 de maio de 1966. — Clóvis Muniz Reis, Presidente C.I.D.E. — José Salvador Aversa, Engº Chefe D.E.

EDITAL Nº 2-66

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos designada pela Ordem de Serviço nº 84-D.E., de 2 de maio de 1966 do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Rosalvo Roque Carneiro, matrícula número 26.040, trabalhador nível 1, João Praxedes de Araújo, matrícula número 27.162, trabalhador nível 1, e José

Felinto, matrícula nº 27.141, trabalhador nível 1, para no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, e Correio Brasiliense, comparecerem à sala da Comissão de Inquéritos do D.E., no 11º andar do Edifício Vale do Rio Doce a fim de prestarem esclarecimentos nos Processos Administrativos a que responde, por abandono de emprego.

Brasília, 5 de maio de 1966. — Clóvis Muniz Reis, Presidente — C.I.D.E. — José Salvador Aversa, Engenheiro Chefe — D.E.

EDITAL Nº 3-66

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos designada pela Ordem de Serviço nº 84-D.E., de 2 de maio de 1966 do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações

da NOVACAP, de Ordem tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Raimundo Alves Veloso, matrícula nº 26.862, pedreiro nível 3-A, Celso Ferreira Lima, mat. nº 26.745, sergente nível 5, Francisco Soares Beneditos, mat. nº 20.097, carpinteiro nível 10, e Pedro Francisco Cerqueira, matrícula nº 25.854, carpinteiro nível 8-A, para no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, Correio Brasiliense, e Boletim, comparecerem à sala da Comissão de Inquéritos do D.E., no 11º andar do Edifício Vale do Rio Doce, a fim de prestarem esclarecimentos nos Processos Administrativos a que respondem, por abandono de emprego.

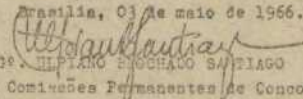
Brasília, 6 de maio de 1966. — Clóvis Muniz Reis, Presidente — C.I.D.E. — José Salvador Aversa, Engenheiro Chefe — D.E.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA  
- N O V A C A P -

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 26/66-CPG-2., PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CRISTAIS SIMPLES E TEMPERADOS NA OBRA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDRASIL S.A. - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS					
		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL GERAL
01	Cristais simples, na tonalidade âmbar, com espessura de 7 mm.						
01.1	400 peças de 1,15 x 1,00 m.						
01.2	280 peças de 1,15 x 1,80 m.						
01.3	40 peças de 1,27 x 1,00 m.						
01.4	20 peças de 1,27 x 1,80 m.						
01.5	40 peças de 1,31 x 1,00 m.						
01.6	20 peças de 1,31 x 1,80 m.						
01.7	12 peças de 1,15 x 1,00 m.						
01.8	6 peças de 1,15 x 0,83 m.	M2	1.095,0650	62.000	89.795.330		
02	Cristais simples, na tonalidade âmbar, com espessura de 7mm.						
02.1	200 peças de 1,15 x 2,60 m.						
02.2	200 peças de 1,15 x 1,17 m.						
02.3	20 peças de 1,27 x 2,60 m.						
02.4	20 peças de 1,27 x 1,17 m.						
02.5	20 peças de 1,31 x 1,80 m.						
02.6	20 peças de 1,31 x 1,17 m.	M2	1.629,8000	82.000	133.643.600		
03	Cristais temperados, na tonalidade âmbar, com espessura de 10,5 mm.						
03.1	17 peças de 1,15 x 2,00 m, lapidadas e com furos para fixação das ferragens	M2	39.1000	270.000	10.557.000	+ 233.995.930	276.053.746

Obs.: - Sobre o sub-total acrescenta-se as parcelas de:  
 Gr\$ 8.200/m2 sobre 2.724,8650 m2 de cristais simples: 22.343.893  
 Gr\$30.000/m2 sobre 39.1000 m2 de cristais temperados: 1.173.000  
 Imposto de consumo a 7,2% sobre 257.512.823 : 18.540.923  
 Soma: .....Gr\$ 42.057.816

Brasília, 03 de maio de 1966.  
  
 HILÁRIO PINHEIRO SANTIAGO  
 Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência  
 - N O V A C A P -

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
 COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA  
 N O V A C A P

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/66-CPC-1., PARA AQUISIÇÃO DE  
 TUBOS DE FERRO FUNDIDO CENTRIFUGADO PARA LÍQUIDOS SOB PRESSÃO, COM JUNTA ELÁSTICA E MATE-  
 RIAL COMPLEMENTAR, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS - N O V A C A P

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	F I R M A S			
				CIA. METALÚRGICA BARBARK		CIA. FERRO BRASILEIRO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 75 x 75 $\phi$	U	17	21,381	363,477	21,412	364,004
2ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 150 x 150 $\phi$	U	6	47,591	285,546	47,575	286,050
3ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 200 x 75 $\phi$	U	17	51,027	867,629	51,112	868,904
4ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 200 x 200 $\phi$	U	3	68,972	206,916	69,075	207,225
5ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 250 x 75 $\phi$	U	28	69,663	1,950,564	69,765	1,953,420
6ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 250 x 150 $\phi$	U	11	80,694	887,634	80,813	888,943
7ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 250 x 200 $\phi$	U	3	87,593	262,779	87,703	263,199
8ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 250 x 250 $\phi$	U	6	97,907	587,622	98,098	588,588
9ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS E FLANGE - CLASSE LA DE 250 x 100 $\phi$ .-	U	4		83,750		88,858
10ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS E FLANGE - CLASSE LA DE 300 x 75 $\phi$ .-	U	12	111,370	1,336,440	111,513	1,338,156
11ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS E FLANGE - CLASSE LA DE 300 x 150 $\phi$ .-	U	6	123,558	741,318	123,699	742,194
12ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 300 x 250 $\phi$	U	7	121,368	849,751	121,581	851,067
13ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 350 x 75 $\phi$ .-	U	2	119,318	238,636	119,505	239,010
14ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 350 x 200 $\phi$ .-	U	2	157,943	315,886	158,189	316,378
15ª	CRUZETA DE FFP2 COM BOLSAS CLASSE LA DE 400 x 150 $\phi$	U	2	156,565	313,130	156,810	313,620
16ª	CURVAS DE FFP2 COM BOLSAS DE 75 $\phi$ - 45º .-	U	11	13,126	144,386	13,078	143,858
17ª	CURVAS DE FFP2 COM BOLSAS DE 150 $\phi$ - 45º .-	U	1		29,008		28,926
18ª	CURVAS DE FFP2 COM BOLSAS DE 250 $\phi$ - 45º .-	U	2	62,176	124,352	61,981	123,962
19ª	CURVAS DE FFP2 COM BOLSAS DE 75 $\phi$ - 90º .-	U	47	12,435	584,445	12,389	582,283
20ª	CURVAS DE FFP2 COM FLANGES DE 100 - 90º .-	U	115	20,364	2,344,160	20,341	2,339,215
21ª	CURVAS DE FFP2 COM BOLSAS DE 150 - 90º .-	U	18	29,710	534,780	29,614	533,052
22ª	CURVA DE FFP2 COM BOLSAS DE 200 - 90º .-	U	1		46,283		46,138
23ª	HIDRANTES DE COLUNA - ENTRADA DE 100MM COM 3 BÊCAS .-	U	115	170,147	19,566,905	169,885	19,536,775
24ª	REDUÇÃO DE FFP2 DE 100 x 75 $\phi$ .-	U	3	15,174	45,522	15,200	45,600
25ª	REDUÇÃO DE FFP2 DE 150 x 75 $\phi$ .-	U	74	20,889	1,530,986	20,716	1,532,984
26ª	REDUÇÃO DE FFP2 COM PORTA E FLANGE DE 150 x 100 $\phi$ .-	U	4	443,930	175,720	-	-
27ª	REDUÇÃO DE FFP2 DE 200 x 150 $\phi$ .-	U	13	32,417	421,421	32,466	422,058
28ª	REDUÇÃO DE FFP2 DE 300 x 150 $\phi$ .-	U	8	51,037	408,296	51,112	408,896
29ª	REDUÇÃO DE FFP2 DE 400 x 250 $\phi$ .-	U	2	86,901	173,802	87,037	174,074
30ª	REDUÇÃO DE FFP2 DE 400 x 350 $\phi$ .-	U	2	103,458	206,916	103,619	207,238
31ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 75 x 75 $\phi$	U	135	16,583	2,238,705	16,523	2,230,605
32ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS E FLANGES DE 150 x 100 $\phi$ .-	U	47	38,463	1,807,751	38,363	1,803,061
33ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 150 x 150 $\phi$ .-	U	36	36,614	1,318,104	36,499	1,313,964
34ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSA E FLANGE DE 200 x 100 $\phi$ .-	U	25	56,017	1,400,425	55,872	1,396,800
35ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 200 x 200 $\phi$ .-	U	8	55,261	442,088	55,088	440,704
36ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 250 x 75 $\phi$ .-	U	52	64,936	3,376,672	64,733	3,366,116
37ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSA E FLANGE DE 250 x 100 $\phi$ .-	U	16	76,599	1,225,584	76,395	1,222,320
38ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 250 x 150 $\phi$ .-	U	12	70,462	845,544	70,242	842,904
39ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 300 x 75 $\phi$ .-	U	44	88,423	3,890,612	88,148	3,878,512
40ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 300 x 150 $\phi$ .-	U	6	93,944	563,664	93,659	561,954
41ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 350 x 75 $\phi$ .-	U	4	114,677	458,703	114,318	457,272
42ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 350 x 350 $\phi$ .-	U	3	138,850	416,550	138,417	415,251
43ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 400 x 75 $\phi$ .-	U	12	140,925	1,691,100	140,487	1,685,844
44ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSA E FLANGE DE 400 x 100 $\phi$ .-	U	2	164,809	329,618	164,368	328,736
45ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 400 x 150 $\phi$ .-	U	6	146,445	732,225	145,991	729,955
46ª	TÊ DE FFP2 COM BOLSAS DE 400 x 400 $\phi$ .-	U	4	167,173	668,692	166,655	666,620
47ª	REGISTRO DE FFP2 OVAL DE CABEÇOTE COM BOLSAS DE 75 $\phi$ .-	U	225	50,355	11,329,875	50,288	11,314,800

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	FIRMAS			
				CIA. METALÚRGICA BARBARÁ		CIA. FERRO BRASILEIRO SA.	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
488	REGISTRO DE FERRO DUAL DE CABEÇOTE SEM FLANGES 100 Ø	U	815	83.143	9.561.445	83.326	9.582.490
498	TUBO DE FERRO CLASSE LA 75 Ø	M	24.200	7.782	188.324.400	7.331	177.410.200
508	TUBO DE FERRO CLASSE LA CIMENT. INTERNAMENTE COM 200 Ø	M	1.500	21.900	32.850.000	21.990	32.985.000
518	TUBO DE FERRO CLASSE LA CIMENT. INTERNAMENTE COM 250 Ø	M	3.690	29.404	108.500.760	29.061	107.235.090
528	TUBO DE FERRO CLASSE LA CIMENT. INTERNAMENTE COM 300 Ø	M	3.540	38.184	135.171.360	38.225	135.316.500
538	TUBO DE FERRO CLASSE LA CIMENT. INTERNAMENTE COM 350 Ø	M	560	48.181	26.981.360	47.532	26.617.920
548	TUBO DE FERRO CLASSE LA CIMENT. INTERNAMENTE COM 400 Ø	M	1.200	58.300	69.960.000	58.330	69.996.000
558	TUBO DE FERRO CLASSE LA CIMENT. INTERNAMENTE COM 450 Ø	M	260	70.049	18.212.740	70.180	18.246.800
568	PLUG COM 75 Ø	U	69	3.457	169.393	2.063	101.087
578	TAMPÃO TRIANGULAR, T-103 ARTICULADO FIXO COM INSCRIÇÕES APO - DAÉ - DF. -	M	811	42.354	34.349.094	45.030	36.519.330
588	TUBO DE FERRO DE 100MM COM PONTA E FLANGE, COM 0,50M DE COMPRIMENTO	M	815	48.320	2.106.800	48.284	2.102.660
598	TUBO DE FERRO DE 100MM COM FLANGES, COM 0,20M DE COMPRIMENTO	M	815	24.018	2.762.070	23.943	2.759.445
TOTAL .....				C\$	697.318.409	TOTAL..	C\$686.956.615

OBS: (+) = OPERAÇÃO EM ALTERNATIVA - CONJUNTO COMPOSTO DE:  
 1 - REDUÇÃO C/2 FLANGES DE 150MM E 100MM -RFF  
 - PEÇA DE EXTREMIDADE COM PONTA E FLANGE DE 100MM EPF -

BRASÍLIA, 03 DE MAIO DE 1.966

ENGR. ULIPIANO BROCHADO SANTIAGO

PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA  
 NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
 COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA  
 = NOVACAP =

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.24/66-CFC-2., PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE 100 (CEM) CASAS TIPO HP-19 DESTINADAS AO CORPO DE BOMBEIROS LOCALIZADAS NA QUADRA 3 (TRÊS) LOTES DO CONJUNTO F-G-H-I-J, NA CIDADE SATELITE DO GAMA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

FIRMAS	PREÇO GLOBAL	PRAZO DE EXECUÇÃO
CONSTRUTORA ELDORADO LTDA.	C\$ 549.585.200	120 DIAS
ENGENHARIA MELMAN OSORIO S/A	C\$ 615.609.773	120 DIAS
CARVALHO HOSKEN S/A	C\$ 707.611.400	120 DIAS
CHRISTIANI NIELSEN - ENGRS. E CONSTRUTORES S/A	C\$ 760.000.000	110 DIAS
CONSTRUTORA PLANICIE LTDA.	C\$ 776.285.375	120 DIAS
A. M. LIMA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.	C\$ 867.462.000	120 DIAS

Brasília, 03 de maio de 1.966

ENGR. ULIPIANO BROCHADO SANTIAGO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência  
 = NOVACAP =

**ALTEROSA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento, no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número quinhentos e sessenta e um barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de quinze do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital da Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de cem milhões de cruzeiros para duzentos milhões de cruzeiros, efetivados por subscrição particular, em espécie, de cem mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de um mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato, devendo o saldo ser realizado em duas parcelas iguais, nos meses de abril e maio do corrente ano; e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária realizada em dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, de dezoito do mesmo mês e ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu *Ruth Custódio Molina Pereira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor *Luis Fernando de Andrade Murgel*, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

(Nº 14.593 — 4-5-66 — Cr\$ 6.700).

**FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Certifico que, "Arraial S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 318.214, por despacho desta Junta Comercial em sessão de 26 de abril de 1966, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 14 de outubro de 1965, pela qual alterou a denominação de "Arraial Importadora, Exportadora e Administradora S. A." para "Arraial S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos", em anexo, a fotocópia autenticada da Certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil em 2 de março de 1966, referente a autorização de funcionamento — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de abril de 1966. Eu, *Cleide Assis Kuncevicus*, escriturária, datilógrafa fei conferi e assino. E eu, *Maria Julieta Geraldo*, Chefe da Seção de Certidões, subscrevo. Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário.

(Nº 14.599 — 4-5-66 — Cr\$ 5.000).

**COFIL S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Certifico que, "Cofil S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede em São Paulo, à rua 15 de Novembro, 184 — 9º — C 906, arquivou nesta Repartição sob o número 314.366, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de março de 1966, as folhas dos jornais: *Diário Oficial* da União edição de 12 de janeiro de 1966, que publicaram: Certidão do Banco Central da República do Brasil, aprovando reforma dos estatutos sociais, do que dou fé. Secre-

taria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de março de 1966. *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.

(Nº 20.686 — 29-4-66 — Cr\$ 5.000).

**EMPRESA HIDRO ELÉTRICA LUTZOW S. A.**

**CERTIDÃO**

Ata da 13ª Assembleia Geral Ordinária primeira convocação, realizada aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, na sede social à Rua Primeiro de Maio, sem número, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Empresa Hidro Elétrica Lutzow S. A., representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme se verifica da página dezoito do livro "Presença de Acionistas", convocados por editais publicados por três vezes no *Diário Oficial* da União dos dias onze, doze e treze de abril corrente e no "A Gazeta" de Vitória Estado do Espírito Santo dos dias dezesseis, dezessete e dezoito também de abril corrente, do seguinte teor: "Empresa Hidro Elétrica Lutzow S. A." — Assembleia Geral Ordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Empresa à Rua Primeiro de Maio, sem número, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente e fixação dos seus honorários; d) Assuntos Gerais. Baixo Guandu (ES), primeiro de março de mil novecentos e sessenta e seis. *Heraldo Nunes Ferreira* — Diretor-Gerente — Empresa Hidro Elétrica Lutzow S. A.
- Verificando-se quorum legal, para realização da Assembleia, os acionistas elegeram o acionista *Athayde Alves Marques* para presidir os trabalhos, que assumindo a presidência convidou o acionista *Antônio Telésforo Scárdua* para secretariar. Iniciados os trabalhos, solicitou o senhor presidente do secretário a leitura do Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço e Contas de Lucros e Perdas, tudo referente ao exercício findo. Lidos os referidos documentos o senhor presidente submeteu os mesmos, à discussão e votação, sendo aprovados por maioria, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo por isto o senhor presidente, declarado aprovados todos os atos e contas do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, e declarou mais o senhor presidente que deveriam ser eleitos os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixados os respectivos honorários bem como tratados outros assuntos gerais. Em seguida propôs o Doutor *José Maria Lopes Abelha*, representante credenciado do nosso acionista Cia. Vale do Rio Doce o seguinte: a) Eleição para Membros Efetivos do Conselho Fiscal dos senhores: *Oswaldo Moreira da Silva Paiva*, brasileiro, casado, Contador, com 55 anos de idade, residente à rua Fradinhos número 245 em Vitória — Estado do Espírito Santo; *Imero Dévens*, brasileiro, casado, Técnico, digo, Advogado com 36 anos de idade, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo e

**SOCIEDADES**

*Athayde Alves Marques*, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, com 27 anos de idade, residente à rua Paraguai número 99 — Jardim América, Vitória — Estado do Espírito Santo, e para Suplentes, os senhores: *João Alberto de Aquino Teixeira*, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, com 31 anos de idade, residente em Santo Antônio — Estado do Espírito Santo; *Olgamito Rodrigues*, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, Técnico em Contabilidade, residente em Vila Velha — Estado do Espírito Santo e *Eloysio de Paiva Martins*, brasileiro, casado, com 38 anos de idade, Técnico em Contabilidade, residente em Vitória — Estado do Espírito Santo e a fixação em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), a partir de maio do corrente ano por sessão realizada, para cada um dos Membros Efetivos, sendo que somente durante o impedimento de qualquer dos Membros deverá tal remuneração ser atribuída ao Suplente Convocado, durante o tempo que durar o impedimento do Membro Efetivo; b) Propôs finalmente o representante da Cia. Vale do Rio Doce que sejam revistos os vencimentos da atual diretoria, passando assim, de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a partir do próximo mês de maio os honorários de cada um dos atuais diretores; submeteu em seguida o senhor presidente a deliberação dos senhores acionistas presentes as propostas do representante da Cia. Vale do Rio Doce, e declarou que permanecessem sentados os acionistas que derem a sua aprovação. Verificada a aprovação por maioria de votos com mais de 80% (oitenta por cento) do capital social declarou o senhor presidente aprovadas as indicações dos senhores: *Oswaldo Moreira da Silva Paiva*, *Imero Dévens*, e *Athayde Alves Marques* para Membros Efetivos, bem como dos senhores: *João Alberto de Aquino Teixeira*, *Olgamito Rodrigues* e *Eloysio de Paiva Martins* para Suplentes do Conselho Fiscal e a fixação de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por sessão, para os Membros em exercício, declarou ainda o senhor presidente que ficava aprovado o aumento de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a remuneração da Diretoria e empossados os eleitos. Declarou em seguida o senhor presidente que tendo integralmente satisfeito os motivos que determinaram a convocação da presente Assembleia, concedia a palavra a qualquer dos senhores acionistas presentes que da mesma quisessem fazer uso e como nenhum acionista quis usar da mesma, o senhor presidente declarou ainda que se apresentaram à assembleia os senhores *Padre Stepherson Holz* e *Hermann E. Von Lutzow*; o primeiro com procuração fornecida pelo acionista *Dairo Holz* que não foi aceita por não ser o citado procurador acionista da Empresa, e o segundo porque a signatária da procuração que lhe foi fornecida e apresentada, *D. Otília Holz Lutzow* não ser igualmente acionista da Empresa. Finalizando o senhor presidente expressou seu agradecimento pelo comparecimento dos senhores acionistas e disse que, tendo sido satisfeito o objetivo da convocação, encerrava os trabalhos e suspendia a sessão para que dos mesmos se lavrassem a presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes, dela se tirando as necessárias cópias autenticadas para os fins legais. Eu *Antônio Telésforo Scárdua*, servindo como secretário escrevi e assino no final. Ass. *José Maria Lopes Abelha* pela Cia. Vale

do Rio Doce, *Ludgero Gomes Pena*, *Dídimo Nunes Ferreira*, *Felício Pôncio Júnior*, *Odilon Nunes Milagres*, *Adelar Nunes Milagres*, *Carlyle Santos Passos*, *Galba Ignácio Ferreira*, *Alvaro Nunes Ferreira*, *Athayde Alves Marques*, *Antônio Telésforo Scárdua*. Declaro que a presente é cópia fiel da Ata, lavrada no livro próprio, às folhas trinta e trinta verso, trinta e um e trinta e um verso. Baixo Guandu (ES), 26 de abril de 1966. — *Antônio Telésforo Scárdua*, Secretário. (Nº 20.973 — 2-5-66 — Cr\$ 30.000).

**IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA DE SOBRADINHO — D.F.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Cristá Evangélica de Sobradinho, D.F., realizada aos 17 dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e seis, às 10 e 30 horas (dez horas e trinta minutos) no salão da Escola Dominical, sob a presidência do reverendo *Joaquim Maria Duarte*, feita a verificação de "quorum" conforme o art. 12 dos Estatutos pela presença dos que assinaram esta ata; o Sr. Presidente lê o anteprojeto de Estatutos elaborado pela Mesa Administrativa e é aprovada a seguinte redação.

**ESTATUTOS DA IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA DE SOBRADINHO — DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO I**

**Nome, Governo e Fins**

- Art. 1º A Igreja Cristá Evangélica de Sobradinho — D.F., é uma entidade religiosa organizada aos três dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e um.
  - Parágrafo unico. Tem forum do Distrito Federal e sede na Area Especial nº 1 em Sobradinho.
  - Art. 2º É composta de ilimitado número de pessoas de ambos os sexos indistintamente de nacionalidade, cor ou condição social; crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, recebidos sob pública profissão de fé e batismo.
  - Art. 3º Tem como regra de fé e fonte de autoridade as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, e como síntese doutrinária os vinte e oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo.
  - Art. 4º Faz parte da União de Igrejas Evangélicas, Congregacionais e Cristãs do Brasil, cuja Constituição e Regimento Interno subscreeve enquanto a Cia estiver filiada; e funciona por tempo indeterminado.
  - Art. 5º É autônoma em questões internas, mas acata as decisões da União.
  - Art. 6º Exerce seu governo através da assembleia dos membros e Mesa Administrativa.
  - Art. 7º Tem como finalidade anunciar o Evangelho de Cristo, criar e desenvolver obras de caráter religioso, educativo e social.
- CAPÍTULO II**
- Da Assembleia, do Patrimônio e sua Administração**
- Art. 8º A assembleia é composta de todos os membros em plenos direitos e se realiza com a presença mínima de dois terços dos membros que frequentam a sede e em segunda convocação, trinta minutos após com a metade mais um.
  - § 1º A assembleia se realiza no final de cada ano para:
    - a) apreciar e aprovar o balancete da Tesouraria; b) eleger a Mesa Administrativa e diáconos.
    - § 2º Reúne ocasionalmente para eleger pastor, comprar ou vender imóvel; resolver assuntos providos da Mesa Administrativa e outros.
    - Art. 9º A assembleia é convocada: a) pelo Presidente da Mesa Administrativa; b) pelos demais membros da mesma em conjunto ou c) por requere-

rimento escrito e assinado pela maioria dos membros da Igreja.

Art. 10. O patrimônio da Igreja é formado de ofertas, legados, bens móveis ou imóveis por ela adquiridos.

Art. 11. É administrado pela Mesa Administrativa assim constituída: Presidente, Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros eleitos para um mandato de dois anos.

Art. 12. Só poderão concorrer a cargos na Mesa Administrativa os membros alfabetizados e de maior idade.

Art. 13. A Mesa Administrativa apresentará relatório anual de suas atividades, propondo orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo único. A qualquer época a Igreja reunida em assembleia poderá exigir prestação de contas.

Art. 14. O Tesoureiro é responsável pelos bens da Igreja sob sua guarda e por eles sujeita os seus móveis e imóveis.

Art. 15. A Igreja se faz representar em qualquer circunstância pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou em impedimento de ambos pelo Secretário.

Art. 16. Compete:

a) ao Presidente convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e Assembleias, assinar documentos em nome da Igreja, cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b) ao Secretário lavrar as atas das reuniões da mesa e assembleia, guardar e zelar por toda a documentação da Igreja;

c) ao Tesoureiro em exercício, receber e escriturar as contribuições, manter em dia a contabilidade, movimentar contas em estabelecimentos de crédito, assinar cheques, recibos e outros documentos pertinentes a Tesouraria, bem como efetuar pagamentos;

d) ao Vice-Presidente ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituir os titulares em seus impedimentos.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

Art. 17. O pastor efetivo, por força do cargo, será sempre candidato a Presidente da Mesa Administrativa.

Art. 18. Os membros sob pena disciplinar imposta pela assembleia a Mesa Administrativa perdem todos os direitos que gozavam anteriormente.

Art. 19. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus representantes.

Art. 20. Caso haja cisão da Igreja, seus bens pertencerão à parte fiel a U.I.E.C.C.B., se a partes forem fiéis, caberá a Junta Regional da União arbitrar.

Art. 21. Esta Igreja só será dissolvida:

- por resolução da unanimidade de seus membros;
- quando não houver mais doze fiéis que cumprir estes estatutos ou
- por força de lei federal.

Art. 22. Estes estatutos entram em vigor na data de sua publicação e só poderão ser reformados em assembleia convocada para tal fim.

Em seguida, conforme o art. 11 aprovado são eleitos para compor a Mesa Administrativa Presidente Pastor Joaquim Maria Duarte, Vice-Presidente; Pedro Nunes de Lima, Primeiro Secretário; Alcino Marçal Almeida, 2º Secretário; Adalgisa Dias Peris; 1º Tesoureiro, José Peris da Silva; 2º Tesoureiro, Aginaldo Lima Fontes.

#### Membros presentes a Assembleia

Alexandre Vieira Dias.  
Adalgisa Dias Peris.  
José Peris da Silva.  
Rosa Barbosa Dias.  
Zilda de Sousa Dias  
Pedro Nunes de Lima.  
Maria Mesquita de Lima.  
Alcino Marçal Almeida.  
Margarida Malçal Almeida.  
Rosalina Alves dos Santos.  
Janete Isaura dos Santos.

Eurly Jane dos Santos.  
Celina Queiroz Silva.  
João Vicente da Silva.  
Orlando Pereira da Silva.  
Maria de Lourdes Pereira.  
Luzilêda Felix Monteiro.  
Dalvanira Felix Monteiro.  
Aginaldo Lima Fontes.  
João Pereira da Silva.  
Caetano Vieira Rezende  
Idalina Domingos Rezende.  
Anália Xavier de Andrade.  
Juvino Xavier de Andrade.  
Maria Xavier de Andrade.  
Ivone Xavier de Andrade.  
José Anunciação Santana.  
Pedro Magalhães Dias.  
Emi Nunes de Lima.  
Eci Nunes de Lima.  
Ezi Nunes de Lima.  
Adélia Barbosa Matos.  
Manoel Xavier de Andrade.  
Rita da Silva Nascimento.  
Pedro Monteiro Nascimento.

(N.º 14.600 — 4-5-66 — Cr\$ 28.600).

# ANÚNCIOS

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO RIO DE JANEIRO.

### Eleições Sindicais

O Sindicato da Indústria de Produtos Químicos Para Fins Industriais do Rio de Janeiro, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do § 1.º do art. 8.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, convoca os seus associados para a eleição dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, para o período de 1966-68, que se realizarão no dia 11 de julho de 1966, com início às 10 horas, na sede social, à rua Santa Luzia, 685 — 4.º andar, nesta cidade, comunicando, desde já, que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará quinze dias após a publicação do presente edital, nos termos do § 3.º do art. 8.º, das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1966.  
— Vicente de Paulo Galliez, Presidente.  
(N.º 14.606 — 4.5.66 — Cr\$ 6.300)

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL DO RIO DE JANEIRO

### Eleições Sindicais

O Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do § 1.º do art. 8.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, convoca os seus associados para a eleição dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, para o período de 1966-68, que se realizarão no dia 14 de julho de 1966, com início às 10 horas, na sede social, à rua Santa Luzia, 685 — 4.º andar, nesta cidade, comunicando,

desde já, que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará quinze dias após a publicação do presente edital, nos termos do § 3.º do art. 8.º das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1966.  
— Ruben da Silva Mafra, Presidente.  
(N.º 14.605 — 4.5.66 — Cr\$ 6.300)

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DA GUANABARA.

### Eleições Sindicais

O Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, e Espelhos do Estado da Guanabara, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do § 1.º do art. 8.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, convoca os seus associados para a eleição dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, para o período de 1966-1968, que se realizarão no dia 12 de julho de 1966, com início às 10 horas, na sede social, à rua Santa Luzia, 685 — 4.º andar, nesta cidade, comunicando, desde já que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará quinze dias após a publicação do presente edital, nos termos do § 3.º do art. 8.º, das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1966.  
— João Lisboa de Melo, Presidente.  
(N.º 14.604 — 4.5.66 — Cr\$ 6.300)

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DO ESTADO DA GUANABARA.

### Eleições Sindicais

O Sindicato das Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas do Estado da Guanabara, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do

§ 1.º do art. 8.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, convoca os seus associados para a eleição dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, para o período de 1966-1968, que se realizarão no dia 11 de julho de 1966, com início às 10 horas, na sede social, à rua Santa Luzia, 685, 4.º andar, nesta cidade, comunicando, desde já, que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará quinze dias após a publicação do presente edital, nos termos do § 3.º do artigo 8.º das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1966.  
— Hugo de Lyra Novaes, Presidente.  
(N.º 14.633 — 4.5.66 — Cr\$ 6.300)

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foram extraviados os seguintes livros de minha firma individual: Registro de Empregados, Registro de Inventário de Mercadorias, Registro de Vendas à Vista, Registro de Compras, Livro Diário e Livro Caixa, sendo que todos com o n.º 1 (um). — Fernando João Pinto Torrès.

(N.º 14.625 — Dias 10 e 11.5.66 — 6.5.66 — Cr\$ 4.000).

### S. A. CORREIO BRAZILIENSE

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### (1.ª Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social no setor de indústria gráfica, no dia 20 de maio próximo, às 15 horas para deliberarem sobre o seguinte.

A) Proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital social mediante correção monetária do ativo imobilizado, por força da lei n.º 4.357, de 18 de julho de 1964, e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais.

B) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Brasília, 29 de abril de 1966. — Paulo Cabral de Araujo, Diretor-Presidente. — Edison Cid Varela, Diretor Gerente.

Dias: 6, 9 e 10 de maio de 1966.  
(N.º 14.610 — 5.5.66 — Cr\$15.000).

### COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO PARAIBA — CHEVAP — (EM LIQUIDAÇÃO)

#### (ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA)

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 9 (nove) horas do próximo dia 27 de maio, à Avenida Rio Branco n.º 151-9º pavimento, para deliberarem quanto à seguinte agenda:

- 1) Balanço semestral;
- 2) Sumário das providências já assumidas pelo Liquidante;
- 3) Fixação dos honorários do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1966.  
— Othon Soares, Liquidante.

Dias: 6-9 e 10 de maio de 1966.  
(N.º 20.177 — 26-4-66 — Cr\$ 1.200,00)

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 80